



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira

Tecnologia e Direitos Humanos: uma introdução às bases e aos resultados do Projeto B-Tech da ONU como mais um caminho de ação para o setor privado

Mestrado Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

São Paulo

2024



Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira

Tecnologia e Direitos Humanos: uma introdução às bases e aos resultados do Projeto B-Tech da ONU como mais um caminho de ação para o setor privado

Trabalho Final apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, na linha de pesquisa “Sociedade Civil e Políticas Públicas em Âmbito Internacional”, sob a orientação do(a) Prof.(a), Dr.(a) - Prof^a. Dr^a. Cláudia Alvarenga Marconi

São Paulo

2024



BANCA EXAMINADORA

**Prof^a Dr^a Claudia Alvarenga Marconi
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)**

**Prof^a Dr Tomaz Paoliello (Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo)**

**Prof^a. Dr^a. Paula Monteiro Danese (Escola
Brasileira de Direito)**



PUC-SP

RESUMO

O Projeto *B-Tech*, lançado pela ONU em 2019, surge como um norteador respaldado pela ONU para empresas que têm o compromisso com a sociedade em matéria de Direitos Humanos e desejam ter caminhos mais claros para trilharem em termos de adoção de melhores práticas, mitigação de riscos, elaboração de produtos responsáveis, entre outros. Com a preocupação de traduzir essa vasta produção de material, criada de forma inter e multidisciplinar, este trabalho se propõe a fazer uma introdução e contextualização ao debate de Tecnologia e Empresas e Direitos Humanos, para que as organizações do setor privado estejam devidamente situadas a este respeito, e as principais conclusões sobre os tópicos selecionados, dentre os tantos que foram e seguem sendo abordados nas atividades do Projeto *B-Tech*, com o objetivo de apresentar mais um subsídios às empresas do setor privado que estão no caminho para a adoção das melhores práticas em matéria de tecnologia.



SUMÁRIO

Introdução	1
Metodologia do Trabalho	3
Definição de “Tecnologia(s)”	5
A relação entre as Tecnologia(s) e o tema de Empresas e Direitos Humanos.....	6
Projeto <i>B-Tech</i>.....	8
Eixos de Impacto do Projeto <i>B-Tech</i>.....	12
Considerações Finais.....	26
Referências bibliográficas.....	30
Apêndice A.....	35



1. Introdução

É possível observar que a sociedade tem se movimentado para reconhecer urgências que, por muito tempo, foram negligenciadas. Os consumidores demandam cada vez mais posicionamentos e ações concretas das instituições de todos os segmentos, conectados aos Direitos Humanos. De mesmo modo, os trabalhadores e as trabalhadoras, principalmente no início de sua vida profissional, passam a ter mais interesse por instituições responsáveis e engajadas.

Práticas associadas aos pilares ambiental, social e de governança recebem o nome de ESG¹ (em inglês, *Environmental, Social and Governance*). O termo, que ganhou notoriedade no Brasil e no mundo há anos, marca uma mudança de prioridades, valorizando o impacto das instituições e seu compromisso com as causas comuns à sociedade. Nesse sentido, o enfoque no “S”, elemento social, através da perspectiva e da agenda de Empresas e Direitos Humanos é fundamental no contexto em que vivemos. Apesar de ser pauta extremamente atual e que tem caminhado com consistência ao longo dos últimos anos, ainda demanda um olhar cauteloso e muita atividade nessa frente.

A agenda de Empresas e Direitos Humanos e o pilar Social do ESG se conectam através das vulnerabilidades e dos problemas sociais que atingem grupos específicos. Isso significa dizer que seu nexos aponta, sobretudo, para as situações, de diversas origens, que ocasionam ameaças a direitos de diferentes parcelas da população, por exemplo, crianças e adolescentes, mulheres, populações racializadas, trabalhadores informais e/ou terceirizados, pessoas idosas, população LGBTIA+, pessoas com deficiência, entre outros.

Ademais, além dos grupos vulnerabilizados, os conceitos também tangenciam

¹ KRANTZ, T. The history of ESG: A journey towards sustainable investing. Disponível em: <https://www.ibm.com/blog/environmental-social-and-governance-history/>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

distintas áreas de conhecimento, negócio e práticas da sociedade, do agronegócio ao setor de saúde, perpassando o segmento educacional, jurídico, de design, da comunicação, do esporte, do mercado financeiro, da tecnologia dentre tantas outras matérias que movimentam a economia, uma vez que diferentes riscos a esses grupos são identificados em cada um deles.

A tecnologia tornou-se, principalmente no mundo pós-pandemia, indissociável da vida em sociedade – o que envolve os âmbitos público e privado. Se de um lado o acesso à internet passa a ser um direito humano em si, de outro são cada vez mais certos os impactos à privacidade e à intimidade, ao controle dos indivíduos de formas mais ou menos explícitas, à regência da vida por algoritmos pouco conhecidos e dificilmente auditáveis, dentre todas as outras questões que já foram e seguem sendo mapeadas.

Ademais, a relevância do setor da tecnologia se justifica pois este segue em plena expansão. A expectativa é de que o setor cresça de 8,5 trilhões de dólares para 9 trilhões de dólares de 2023 para 2024.² Mais do que o tamanho atual, nota-se a crescente adoção de novas tecnologias por parte das empresas e a sua respectiva projeção para os próximos anos. A pesquisa publicada pela Digibee em 2023³ destaca que 71% dos entrevistados – mais de 1.000 CIOs, CTOs e desenvolvedores de diferentes empresas nos Estados Unidos, Canadá e américas – pretendem incluir novas tecnologias em seus negócios que variam entre nuvem, marketing, automação e inteligência artificial.

Especificamente com relação às “*Big Techs*”, apenas Amazon, Apple, Google e Microsoft, após o ano de pandemia de 2020, o qual afetou enormemente empresas de todos

² THE BUSINESS RESEARCH COMPANY. Information Technology Market Analysis, Size And Trends Global Forecast To 2022-2030. Disponível em: <https://www.thebusinessresearchcompany.com/report/information-technology-global-market-report>. Acesso em: 01 maio 2024.

³ PACETE, L. G. Mais de 70% das empresas pretendem adotar novas tecnologias em 2023. Forbes, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/05/mais-de-70-das-empresas-pretendem-adotar-novas-tecnologias-em-2023/>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

os segmentos da econômica, foram avaliadas em mais de US\$ 7 trilhões, o que corresponde a um terço de todo PIB dos Estados Unidos⁴. O valor – que é apenas um dos múltiplos exemplos nesse sentido – demonstra o protagonismo desses atores em toda a economia global.

É inegável o papel dicotômico que a tecnologia possui frente aos Direitos Humanos. De mesmo que ela pode viabilizar maior acesso a direitos, amplificar vozes que não seriam ouvidas e estabelecer um cenário em que discussões sobre pautas de interesse da sociedade são debatidas horizontalmente, ela pode facilitar ataques a grupos minorizados, violação de direitos pelos próprios controladores de tais ativos, entre tantos outros.

Este documento surge para se inserir no contexto global sobre a temática, com o intuito de reiterar as possibilidades de ação para as empresas do setor privado nesse campo, a fim de que seja ainda mais objetiva e prática a atuação das empresas em prol dos Direitos Humanos, utilizando suas ferramentas valiosas na contemporaneidade: suas tecnologias. Tais orientações serão extraídas e traduzidas a partir do Projeto *B-Tech* da ONU.

2. Metodologia do trabalho

Com o objetivo de disseminar as conclusões e produtos do Projeto *B-Tech*, para contextualizar alguns termos e tópicos que justificarão a relevância da iniciativa, foi realizado um estudo prévio de parâmetros utilizados globalmente para discutir Tecnologia e Direitos Humanos, para além das normativas específicas que existem, por exemplo, sobre proteção de dados pessoais, uso da internet e das telecomunicações. Estes documentos, com caráter de lei, apesar de até citarem, por vezes, princípios de Direitos Humanos, não fazem interface completa com a temática. Já os materiais formulados para se estabelecer boas práticas e

⁴ LUZ, M. Economatica | Insights. Disponível em: <https://insight.economatica.com/as-empresas-de-mais-de-us-1-trilhao-como-se-comportam-no-ano-de-2020-e-como-e-a-evolucao-historica-google-apple-amazon-e-microsoft/>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

guiar as atividades das organizações são vastos e há diversos confeccionados pela perspectiva de Direitos Humanos.

A partir disso, aprofundou-se o olhar no Projeto *B-Tech* em razão da participação e contribuição de diversas empresas do setor privado, inclusive algumas das chamadas “*Big Techs*” em suas ações, que produziram, juntamente a outros importantes *stakeholders*, diversos guias e materiais sobre temas tão importantes relacionando Tecnologia e Direitos Humanos. Dessa forma, após um estudo de toda a produção do Projeto *B-Tech*, em formatos que variaram de apresentações a eventos públicos, guias orientativos, matrizes de riscos, entre outros, objetivou-se traduzir em um formato de relatório alguns resultados sobre temas que carecem de produção.

O Projeto se fortalece como um palco de debates relevantes, em um contexto em que, como mencionado anteriormente, a matéria de Empresas e Direitos Humanos, assim como a de ESG, regem o segmento corporativo. Ainda que não seja a participação no Projeto *B-Tech* obrigatória para as empresas, assim como não é mandatário o cumprimento de seus produtos, a adequação às melhores práticas, assim como a preocupação com os temas em questão, se tornam condicionais para a prosperidade dos negócios. Por esse motivo, este documento busca dialogar com o setor privado, em especial às empresas de tecnologia, que protagonizam o universo da inovação e têm, em suas práticas, o potencial para promover mudanças na sociedade.

Este documento, portanto, tem por objetivo incentivar as empresas a integrarem espaços de discussão como o criado pelo Projeto *B-Tech*, assim como de apresentar relevantes *do's and dont's* sobre temáticas específicas, elaborados através da contribuição de diversos *stakeholders*, com o respaldo da ONU, para que possa ser mais uma fonte confiável e norteadora de melhores práticas.



PUC-SP

3. Definição de “Tecnologia(s)”

Considerando que a tecnologia pauta este material e diante da diversidade de significados e conceitos teóricos sobre o tema, é importante trazer algumas das definições que guiaram a pesquisa para este documento final. O conceito escolhido é o mais presente em nosso cotidiano em sociedade e objeto de senso comum, por isso, faz-se referência a definições já consolidadas, há, ao menos, duas décadas.

Gordillo e Galbarte (2002) definem a tecnologia como algo universal. Isso significa que um mesmo produto, serviço ou artefato pode aparecer em qualquer local e ter utilidade em todos ou quaisquer contextos. Entendem que a tecnologia não demanda contextualização social, uma vez que a tecnologia, como produto científico, deve ser neutra.

Avançando para o termo específico que utilizaremos no presente trabalho, as tecnologias da informação e comunicação – as TICs – são definidas por Rodrigues (2014) como “o conjunto total de tecnologias que permitem a produção, o acesso e a propagação de informações, assim como tecnologias que permitem a comunicação entre pessoas”.

A partir da constante inovação tecnológica em diferentes sociedades, a cada momento surgem novas tecnologias que chegam ao mundo como um canal de difusão de conhecimento, troca de comunicações entre as pessoas e encurtamento de distâncias que antes pareciam insuperáveis. Essas tecnologias permeiam todos os setores de negócio e também da sociedade, e promovem o acesso à automação da informação e comunicação, priorizando a velocidade e a destruição de barreiras geográficas.

Sendo assim, este documento tem o objetivo de dialogar e direcionar as organizações do setor privado, que podem ser consideradas empresas de tecnologia, ou empresas com alto potencial de inovação que, apesar de não desenvolverem tecnologia no contexto de seus negócios, utilizam tecnologias de terceiros em suas atividades, através dos resultados do Projeto *B-Tech* que servirão como um norteador das melhores práticas que, por vezes,



PUC-SP

encontram-se difusas em guias de organizações internacionais ou não são abordadas em normativas locais e globais.

4. A relação entre as Tecnologia(s) e o tema de Empresas e Direitos Humanos

Para conectarmos esses assuntos e contextualizarmos este documento, trazemos um breve panorama. Conforme a linha do tempo elaborado pelo Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos⁵, em 2005, John Ruggie foi nomeado Representante Especial para Empresas e Direitos Humanos. Nesse momento, foram elaborados e publicados os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos – considerado o principal documento nesta temática e amplamente conhecido. De acordo com o Relatório “Parâmetros da ONU para Proteger, Respeitar e Reparar”, documento elaborado e baseado no relatório final de John Ruggie, os 31 princípios resultam de seis anos de trabalho e foram elaborados com o objetivo principal de “proteger, respeitar e reparar”.

Os Princípios possuem esses três pilares, quais sejam o de proteger (obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos), respeitar (a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos) e reparar (a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas). O material é um marco histórico na pavimentação de normas, em matéria de Direitos Humanos, com foco na conduta empresarial.

O documento deixa evidente que as mudanças em prol dos Direitos Humanos só serão possíveis com o vasto comprometimento das empresas – a quem direcionamos este documento – e dos Estados na sua implementação comprometida. Além disso, os Princípios ratificam a necessidade de aprofundamento em discussões sobre Direitos Humanos na

⁵ BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Introductory Remarks by John Ruggie at Project Launch of “Business & Human Rights – Towards a Decade of Global Implementation”. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/introductory-remarks-by-john-ruggie-at-project-launch-of-business-human-rights-towards-a-decade-of-global-implementation/>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

contemporaneidade, considerando novas formas de trabalho, lucro, organização da sociedade, comunicação, entre outros aspectos.

No que diz respeito à tecnologia, de acordo com o CIPESA - *Collaboration on International ICT Policy for East and Southern Africa*⁶, a relevância de se pautar as discussões sobre tecnologias nos Direitos Humanos está no fato de que todos os negócios baseados em tecnologia adotaram modelos de negócios que podem oferecer riscos e ameaças a direitos. Os exemplos de violações são inumeráveis e crescentes, o que tem impulsionado mudanças dentro das organizações para se apresentar conforme perante aos órgãos fiscalizadores, além dos próprios consumidores.

Em 2014, foi publicado o “Guia do setor de TIC sobre a implementação dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos”⁷. O Guia aplica os Princípios ao contexto específico do setor de tecnologias de informação e comunicação, sendo um dos primeiros e mais importantes documentos a apresentarem essa interface, com o intuito de traduzir os parâmetros de Empresas e Direitos Humanos dentro deste ambiente e através destas ferramentas.

Em 2022, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos publicou um relatório⁸ sobre a aplicação prática dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos às atividades das empresas de tecnologia. Além de serem reiterados os compromissos trazidos pelos Princípios Orientadores e traduzidos para aplicação no setor da tecnologia, o relatório

⁶ SIFA. State of Internet Freedom in Africa 2023. A Decade of Internet Freedom in Africa: Recounting the past, shaping the future. Disponível em: https://cipesa.org/wp-content/files/reports/SIFA23_Report.pdf. Acesso em: 1 maio 2024.

⁷ EUROPEAN COMMISSION. ICT Sector Guide on Implementing the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: https://www.ihrb.org/pdf/eu-sector-guidance/EC-Guides/ICT/EC-Guide_ICT.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

⁸ UNITED NATIONS. The practical application of the Guiding Principles on Business and Human Rights to the activities of technology companies: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/practical-application-guiding-principles-business-and-human-rights-activities-technology-companies-report-office-united-nations-high-commissioner-human-rights-ahrc5056-enarruzh>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

traz recomendações práticas para todo o setor. No documento, ainda são abordadas diversas iniciativas do Projeto *B-Tech* para oferecer aos atores principais do setor da tecnologia ainda mais subsídios para tratarem do tema em seus negócios.

Apesar de os Princípios, assim como os resultados do Projeto *B-Tech* não poderem ser considerados normas internacionais, devem ser considerados como recomendações práticas, uma vez que tratam do que deve ser feito para garantir o respeito aos Direitos Humanos no contexto da busca pelo lucro e objetivos de negócio, de forma prática. Para fins dessa trabalho, os Princípios serão considerados o parâmetro mais importante na frente de Empresas e Direitos Humanos.

De acordo com Buhmann (2012), documentos não vinculantes, mas com valor internacional, como os Princípios e, atualmente, as produções do Projeto *B-Tech*, devem ser considerados parte integrante de uma agenda capitalista global, e aos quais as empresas pudessem aderir de maneira voluntária, mas considerando a mobilização da sociedade e do próprio mercado seu cumprimento se tornaria, maneira tácita, obrigatório.

5. Projeto *B-Tech*

O Projeto *B-Tech* foi idealizado e constituído formalmente⁹ no ano de 2019, como o projeto mais recente da ONU na temática de Empresas e Direitos Humanos e Tecnologia. Em julho de 2019, foi publicada a primeira versão sobre o escopo do projeto, sua proposta de atuação, pilares de trabalho e atribuições, para que contribuições da sociedade fossem recebidas¹⁰. Houve a contribuição de diversos atores relevantes no cenário de tecnologia e

⁹ UNITED NATIONS. Applying the UN Guiding Principles on Business and Human Rights to digital technologies. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Project_revised_scoping_final.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

¹⁰ UNITED NATIONS. Key takeaways from written submissions received from the open consultation on the draft B-Tech Scoping Paper. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Scoping_paper_takeaways_submissions_final.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

esse engajamento resultou em um documento com a maior conexão possível com a realidade do mercado, o que deve ser considerado referência na discussões dos temas em pauta.

O Projeto visa atender à necessidade de se encontrar formas objetivas de prevenir e mitigar violações aos Direitos Humanos no âmbito do desenvolvimento das tecnologias e/ou de seu uso por diferentes atores. A iniciativa também visa aprimorar a compreensão dos Princípios Orientadores da ONU para Empresas e Direitos Humanos, no contexto das novas tecnologias, por meio de consultas às partes interessadas, pesquisa e colaboração com diversos *stakeholders*.

O Projeto se guia pelos mesmos três pilares que norteiam os Princípios, já que visa: orientar a conduta empresarial responsável, na prática, em relação ao desenvolvimento, aplicação, venda e uso de tecnologias digitais; orientar os formuladores de políticas públicas com relação às regulamentações específicas, incentivos e ferramentas de políticas públicas - fornecendo proteção aos Direitos Humanos e atribuindo responsabilidade, sem prejudicar o potencial de inovação das tecnologias digitais para enfrentar desafios da sociedade; e, por fim, desenvolver modelos viáveis para mitigação e prestação de contas quando houver violações.

As novas tecnologias trouxeram mudanças significativas para a vida das pessoas em nível global, desempenhando um papel crucial na conquista de objetivos sociais e econômicos positivos. Esses avanços viabilizam o crescimento econômico, a criação de empregos, a promoção de igualdade, espaços de debate, o fortalecimento do ativismo da sociedade e a própria difusão dos Direitos Humanos.

No entanto, o lado negativo dessas inovações tornou-se cada vez mais evidente, com relatos destacando ausência de mecanismos claros de segurança da informação, violações de privacidade, agravamento de conflitos étnicos, disseminação de discursos de ódio e discriminação algorítmica. Apesar do reconhecimento desses riscos, ainda falta clareza sobre como abordá-los de forma eficaz, uma vez que há uma carência de legislação à respeito.



PUC-SP

A preocupação da sociedade como um todo tem resultados em diversas iniciativas regulatórias e políticas. No entanto, vale ressaltar sobre isso que são temas complexos, ainda desconhecidos – a fundo – por grande parte dos legisladores, de modo que seria irresponsável a publicação de regulamentos sem longos estudos e consultas prévios. Ademais, as normativas tem sido, geral, específicas e fragmentadas, e observa-se muita divergência entre os diferentes países. Portanto, os padrões internacionais acabam sendo escanteados, o que pode oferecer riscos e insegurança jurídica.

O Projeto se propôs e segue cumprindo o compromisso de desenvolver orientações e recomendações para empresas e Estados lidarem com os riscos de Direitos Humanos. O intuito do formato idealizado foi garantir dinamismo e continuidade dos resultados. Os produtos possuem linguagem objetiva, justamente para a sua disseminação entre as partes e todos os temas trazidos têm sido de ordem prática e aplicáveis ao cotidiano de todas as empresas de tecnologia e/ou das empresas que se baseiam em tecnologia de terceiro.

Os resultados são compostos por documentos fundamentais, orientações específicas para áreas estratégicas, com estudos de caso e recomendações de práticas. O Projeto também envolveu as postagens em blogs e comentários sobre questões emergentes e/ou dúvidas levantadas pelos *stakeholders* consultados. Ademais, criou-se uma ramificação do Projeto relacionada à inteligência artificial e que será abordada mais adiante, assim como uma outra frente relacionada a crianças e adolescente, além de mais recentemente, uma sobre gênero.

Por meio de diversos eventos e reuniões, o Projeto conseguiu reunir contribuições valiosas de uma ampla gama de parceiros, incluindo universidades, organizações da sociedade civil e instituições governamentais, para nortear as pesquisas e guias orientativos. Adicionado a isso, o Projeto desenvolveu também materiais para os investidores, dentre



PUC-SP

outros assuntos que serão tratados aqui. Todos os produtos estão reunidos no *website*¹¹ do Projeto *B-Tech*, de forma acessível, com canais diretos de contato, e, mais uma vez, com o intuito de atingir a maior quantidade de pessoas envolvidas no segmento.

Com relação à organização do Projeto, este possui quatro áreas de foco interconectadas: (a) abordagem dos riscos de direitos humanos nos modelos de negócios; (b) *due diligence* de direitos humanos e uso final; (c) responsabilização e reclamação; e (d) uma combinação inteligente de medidas: explorando respostas regulatórias e políticas aos desafios de direitos humanos vinculados às tecnologias digitais.

O Projeto *B-Tech* deve ser ressaltado como uma iniciativa inovadora por parte de um organismo internacional do porte da ONU. Deve ser considerado uma plataforma que visa a neutralidade, baseada em valores e princípios universalmente reconhecidos, através da reunião de líderes e tomadores de decisão em empresas, na sociedade civil e na governo, em um espaço não competitivo, para reafirmar o compromisso de encontrar soluções pragmáticas para os complexos desafios apresentados pelas novas tecnologias, sob a ótica dos Direitos Humanos.

O Projeto *B-Tech* é financiado¹² por uma combinação entre contribuições governamentais e de empresas. As contribuições financeiras cobrem os custos de gestão do projeto, incluindo a equipe, o apoio à pesquisa, as viagens e afins. Vale ressaltar que as principais empresas contribuintes nos anos anteriores foram a Meta, o X, a Cisco, a Vodafone e o Google.

A respeito do financiamento do Projeto *B-Tech*, para fins de transparência e

¹¹ UNITED NATIONS. B-Tech Project. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/business-and-human-rights/b-tech-project>. Acesso em: 01 maio 2024.

¹² UNITED NATIONS. How can tech companies become involved with the B-Tech Project?. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/BTechFAQbusinessengagement.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

contextualização, a relação entre as Nações Unidas (ONU) e o financiamento por parte de empresas privadas, que são majoritariamente do Norte Global, é um tema que suscita questões éticas, de governança e de possíveis viesamentos, assim como relações de dependência.

O modelo de financiamento atual, que muitas vezes se baseia em contribuições de empresas, como no caso do Projeto *B-Tech*, pode viabilizar a criação de um ciclo em que as prioridades da ONU podem ser influenciadas pelas agendas de quem contribui financeiramente para sua existência e continuidade de atividades.

Isso gera preocupações em relação à autonomia da organização e sua capacidade de atuar de forma imparcial em questões que afetam diretamente os interesses dessas empresas *versus* a população que também é atravessada pelo temas. Essa certa dependência financeira é um dos fatores levantados a respeito da imparcialidade da ONU, uma vez que a percepção de que suas ações são moldadas por interesses privados poderia comprometer sua legitimidade perante a comunidade internacional.

Além disso, a falta de transparência nos processos de financiamento é uma crítica com frequência levantada por críticos da ONU. Muitas vezes, os acordos entre a ONU e empresas privadas não são suficientemente publicizados, dificultando a avaliação pública sobre como os recursos podem estar sendo utilizados. Essa opacidade pode criar um espaço propício para práticas que divirjam dos interesses da sociedade civil, potencialmente contribuindo para que empresas utilizem suas parcerias com a ONU para melhorar sua imagem pública, sem realmente contribuir para um desenvolvimento sustentável efetivo.

Outro aspecto relevante é a desigualdade no acesso ao financiamento. Empresas do Norte Global, que frequentemente dispõem de mais recursos e influência, podem monopolizar as oportunidades de colaboração com a ONU, enquanto empresas de países em desenvolvimento ou pequenos empreendedores que poderiam oferecer soluções inovadoras



PUC-SP

podem ser excluídos. Essa dinâmica perpetua um sistema desigual que pode favorecer grandes corporações e marginalizar vozes e abordagens alternativas que poderiam ser mais eficazes na resolução de problemas sociais.

A dependência de financiamento privado também levanta questões sobre a eficácia das iniciativas da ONU. Quando projetos são moldados para atender às necessidades e exigências de empresas que possuem capital para financiamento, há o risco de que as soluções propostas não sejam as mais adequadas e vantajosas para as realidades locais. Isso pode resultar em uma implementação ineficaz de políticas e programas, que falham em abordar as causas subjacentes das crises sociais e ambientais. A flexibilidade esperada pelas empresas em troca de seu apoio financeiro também pode comprometer a integridade dos projetos propostos pela ONU.

Diante das críticas sobre o financiamento pelo setor privado e suas influências nas iniciativas da ONU, é crucial refletir sobre esses pontos ao analisar o Projeto *B-Tech*. Embora essas preocupações ofereçam um contexto importante, a diversidade de atores que participaram e continuam a contribuir para essa iniciativa traz uma riqueza de perspectivas e experiências que muitas vezes transcendem os desafios enfrentados. O *B-Tech* se destaca como um esforço colaborativo envolvendo governos, ONGs, empresas e comunidades locais, resultando em uma variedade de impactos significativos e na produção de conhecimento valioso. Assim, é essencial adotar uma visão equilibrada que reconheça tanto os desafios desse modelo de financiamento quanto as oportunidades de um projeto que teve êxito em ser plural.

6. Eixos de Impacto do Projeto *B-Tech*

O Projeto *B-Tech* contou com uma série de atividades de engajamento coletivo, o que incluiu a sociedade civil, empresas, membros de governos, entre outros, em discussões. O



PUC-SP

Projeto *B-Tech* da ONU sobre Direitos Humanos estabeleceu uma Comunidade de Prática¹³ (CoP) para empresas de tecnologia, em 2020, oferecendo um espaço seguro compartilhado para fomentar discussões entre as empresas e a própria ONU sobre desafios, soluções e melhores práticas relacionadas à implementação de Direitos Humanos nas atividades das empresas. A CoP foi organizada em torno de eventos, palestras (com especialistas da ONU, da sociedade civil e do setor privado) e materiais de divulgação de conclusões principais.

Foi nesse contexto de construção coletiva que, em junho de 2021, foi publicado um dos primeiros documentos da CoP, “Reflexões sobre o status do respeito empresarial aos direitos humanos no setor de tecnologia”¹⁴. O relevante material trouxe resumos interessantes das discussões, tocando em vários pontos em destaque, demonstrando, por exemplo, que havia, à época, um número crescente de empresas de tecnologia, mas não todas, publicando compromissos com Direitos Humanos, com referência explícita aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

Ainda, foi avaliado que algumas empresas de tecnologia já estavam realizando avaliações sistemáticas de Direitos Humanos relacionadas a produtos e/ou serviços de seu portfólio. Já foram identificadas diversas iniciativas internas, mesmo que de maneira difusa e distinta para cada empresa, a fim de se criar novas iniciativas baseadas nas melhores práticas em matéria de Direitos Humanos – ainda que não haja uma normativa específica sobre isso. Foi registrado, a partir das discussões entre os atores do cenário de tecnologia, que incorporar considerações sobre Direitos Humanos nos processos da companhia é um foco prioritário para os líderes nas empresas de tecnologia – pelos mais diversos motivos.

¹³ UNITED NATIONS. Tech Company Community of Practice 2.0: Advancing respect for human rights in the technology sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/one-paper-community-practice.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

¹⁴ UNITED NATIONS. Reflections On the Status of Business Respect for Human Rights in the Technology Sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/reflections-status-business-respect.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

Também se verificou tanto a estruturação de equipes de Direitos Humanos – o que foi identificado como uma novidade para o segmento de tecnologia – quanto o fortalecimento de times de Ética e Responsabilidade Social Corporativa, já existentes previamente, agora com o foco em discussões de Direitos Humanos. Algumas empresas também registraram que estavam passando por processos de capacitação interno, para promover o tema de maneira transversal, considerando que todas as áreas são responsáveis por garantir – em sua especialidade – que os Direitos Humanos sejam observados em todas as etapas do trabalho.

Além disso, o Projeto se ocupou de muitas temáticas específicas, algumas das quais serão tratadas a diante, e criou ramificações para tratar de temas e/ou regiões do mundo que mereciam especial atenção, sendo as principais iniciativas, o Projeto *B-Tech* África – que surgiu¹⁵ por conta do reconhecimento da ONU de que as tecnologias estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento do continente africano, de mesmo que os possíveis impactos negativos nos aspectos civis, sociais, econômicos e ambientais podem resultar em violações de Direitos Humanos severas na região - e o Projeto de IA Generativa - criado¹⁶ com o intuito de promover a conscientização e facilitar a comunicação entre diferentes *stakeholders* e especialistas, para compreender e aplicar melhor os Princípios Orientadores na governança responsável deste tema.

A seguir, veremos as principais diretrizes e orientações reunidas para os temas de Tecnologia e Direitos Humanos atrelados a (a) preservação dos direitos de crianças e adolescentes; (b) combate aos viéses de gênero e à violência contra meninas e mulheres; (c) atuação responsável para investidores no setor da tecnologia; e (d) envolvimento de *stakeholders* em *due diligence* de Empresas de Tecnologias.

¹⁵ ONU. Projeto B-Tech África - Uma parte do Projeto B-Tech de Direitos Humanos da ONU. 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/2022-08-26/B-Tech-Africa-Project-one-pager.pdf>

¹⁶ ONU. Projeto de IA Generativa. 2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-Generative-AI-concept-note.pdf>



6.1. Preservação dos direitos de crianças e adolescentes

Um dado de uma pesquisa da TIC Kids Online Brasil, de 2021¹⁷, ilustra a crescente preocupação, de todos os âmbitos, com a presença digital de crianças e adolescentes, o que inclui o tema de incidentes de segurança, *cyberbullying*, violências sexuais, uma vez que este grupo fornece dados pessoais constantemente e tornam-se alvo desses eventos. De acordo com pesquisa, 93% das pessoas brasileiras com idades entre 9 e 17 anos utilizam a Internet. Esse percentual corresponde a 22,3 milhões de crianças e adolescentes online e, conseqüentemente, compartilhando dados pessoais e sujeitas a incidentes com tais informações.

Outra pesquisa reveladora, conduzida pela Ofcom¹⁸, agência reguladora de comunicações do Reino Unido, em 2022, com relação ao uso de redes sociais e suas implicações para crianças, adolescentes e seus pais, traz a informação de que, em 2021, 99% dos indivíduos desse grupo se conectou à Internet, sendo que 72% deles através de telefones celulares e 69% através de tablets.

Sobre os tipos de conteúdos consumidos, 31% das crianças e adolescentes postaram conteúdos em canais, como YouTube e/ou TikTok, sobre si, como imagens, vídeos, gravações de áudio e outros tipos de produções contendo dados pessoais. Ademais, outra informação importante para se traçar o perfil das crianças e adolescentes com presença digital, é o percentual de 33% dos pais de crianças de 5 a 7 anos que mencionaram que filhos e filhas

¹⁷ CETIC.br. TIC Kids Online Brasil 2021: 78% das crianças e adolescentes conectados usam redes sociais. 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/#:~:text=A%20TIC%20Kids%20Online%20Brasil,de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20conectados>

¹⁸ OFCOM. Children and parents: media use and attitudes report 2022. p. 3-8. Disponível em: https://www.ofcom.org.uk/__data/assets/pdf_file/0024/234609/childrens-media-use-and-attitudes-report-2022.pdf



PUC-SP

possuem um perfil em redes sociais, assim como os 60% dos pais de crianças de 8 a 11 anos que afirmaram que estas também possuíam um perfil próprio.

O considerável envolvimento desse grupo em atividades online dos mais diferentes tipos resulta em diversos riscos. No âmbito das preocupações com as crianças e adolescentes, o Projeto *B-Tech* estabeleceu valorosa parceria com a UNICEF para o desenvolvimento de um material, cujo objeto foi de identificar e tratar deste grupo vulnerável. Buscou-se avaliar os riscos específicos a que essa parcela da população está submetida e delinear mecanismos de mitigação destes.¹⁹

O documento retoma os Princípios Orientadores, além da Convenção sobre os Direitos da Criança²⁰, e se baseia nesses dois documentos para traçar seus comentários. Em linhas gerais, o material perpassa pela necessidade do Estado de criar uma estratégia multifacetada para garantir o respeito aos direitos das crianças, além de reforçar a necessidade de políticas públicas e procedimentos para identificar o impacto a esse grupo.

É destacado o papel da *due diligence* em Direitos Humanos, além da obrigação das empresas em considerarem o impacto de suas tecnologias em todo o ciclo de vida de seus negócios, produtos e atividades. Somente através de um acompanhamento detalhado das estratégias de mitigação é possível avaliar sua eficácia e entender o que funciona e o que não funciona dentro de um negócio específico. Por fim, é destacado o papel das empresas na criação de garantias para que os responsáveis legais não encontrem barreiras para acessar a justiça na proteção dos direitos das crianças pelas quais são responsáveis.

Dentro de diversas contribuições relevantes que o documento traz, destaca-se no

¹⁹ UNICEF; UNITED NATIONS. Taking a Child Rights-Based Approach to Implementing the UNGPs in the Digital Environment. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B_Tech_Unicef_Briefing_%20for_consultation.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

²⁰ UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

contexto deste documento a necessidade de se ter atenção aos direitos das crianças durante todo o ciclo de vida da tecnologia. Nesse sentido, vislumbrando esse objetivo, as avaliações que já estão sendo realizadas por várias equipes dentro das empresas de tecnologia, através de consultas específicas aos departamentos jurídicos, de segurança de produto, de controles internos, de ética e *compliance*, de monitoramento e auditoria da cadeia de suprimentos, são fundamentais para avaliar os riscos aos direitos das crianças.

Como medidas práticas que compõem o nosso guia baseado no Projeto *B-Tech*, para as empresas implementarem em seus negócios, destacamos:

- 1) As empresas de tecnologia devem garantir a transparência ao facilitar estudos independentes sobre os impactos de seus produtos em crianças. Isso pode ser realizado através do fornecimento direto de dados aos pesquisadores, supervisionado por conselhos de ética, para compreender os grupos mais vulneráveis e como os algoritmos são utilizados, por exemplo. Além disso, estabelecendo parcerias com especialistas para avaliar e testar os efeitos de novos produtos em crianças, divulgando essas descobertas periodicamente, e possibilitando que pesquisadores analisem estudos anteriores sem maiores restrições.

- 2) É necessário garantir que os estudos e interações envolvendo crianças e grupos vulneráveis sejam utilizados para melhorar as medidas de proteção dos direitos das crianças. A comunicação transparente sobre essas ações é essencial para demonstrar o compromisso com a pauta e a responsabilidade corporativa. A sociedade civil tem demandado relatórios de transparência confiáveis que possam ser auditados independentemente, relacionados a produtos e práticas empresariais que poucos são acessadas. O direito das crianças sempre deve prevalecer sobre a inovação. Isso é relevante em um cenário de emergência de inteligência artificial,



PUC-SP

cujos impactos futuros ainda são desconhecidos.

- 3) As empresas devem estabelecer uma estratégia sistemática para avaliar a eficácia das medidas de mitigação de riscos aos direitos das crianças como parte de sua abordagem de *due diligence* em direitos humanos. Deve-se investir na realização de pesquisas internas constantes para compreender o impacto dos produtos e serviços sobre as crianças usando métodos quantitativos e qualitativos. Os resultados devem ser divulgados resguardando a privacidade das crianças, por exemplo, demonstrando como os sistemas de recomendação das redes sociais foram construídos para reduzir os efeitos negativos na saúde mental infantil – o que já é uma realidade para algumas plataformas.
- 4) As empresas devem manter transparência ao tratar de riscos aos Direitos Humanos, incluindo a divulgação da evolução das medidas adotadas, dos desafios e resultados de forma detalhada e compreensível – considerando os segredos de negócio. As empresas devem relatar as medidas de mitigação implementadas para lidar com os riscos identificados, sempre resguardando os dados pessoais dos indivíduos, mas com o compromisso de comunicar sua performance para os consumidores e as autoridades, de maneira espontânea.

6.2. Combate aos vieses de gênero e à violência contra meninas e mulheres

O tema de gênero e tecnologia é de extrema importância na sociedade atual, pois evidencia as disparidades de gênero que ainda existem no acesso e no uso da tecnologia, por exemplo. A inclusão de uma perspectiva de gênero na discussão sobre tecnologia é fundamental para garantir que os avanços tecnológicos sejam desenvolvidos levando em consideração as questões presentes nos debates sobre gênero e diversidade na sociedade atual. Além disso, abordar a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na criação e uso da tecnologia é essencial para combater a reprodução de estereótipos e discriminações nestes



PUC-SP
espaços.

A discussão sobre gênero e tecnologia também é relevante para garantir que as mulheres tenham igualdade de oportunidades e participação no setor tecnológico, que historicamente tem sido dominado por homens. Promover a diversidade de gênero nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) não apenas amplia a representatividade na criação de soluções tecnológicas, mas também contribui para a inovação e o desenvolvimento de produtos mais acessíveis e menos danosos para todos os públicos.

Nesse sentido, com olhar direcionado a gênero, em 2023, o Projeto *B-Tech* inaugurou suas atividades específicas na temática, no contexto da 67ª sessão da Comissão sobre o Status das Mulheres, considerando que o tema prioritário foi a “inovação e mudança tecnológicas e educação na era digital para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas”²¹.

A partir disso, o Projeto organizou uma série de consultas a *stakeholders* para guiar a elaboração de mais um material orientativo, agora nesse âmbito. A primeira ocorreu em junho de 2023, e discutiu os principais pontos para entender as implicações dos Princípios Orientativos na responsabilidade das empresas de tecnologia de respeitar os direitos das mulheres e das meninas em suas atividades.

As questões principais para as empresas versavam sobre quais os níveis de responsabilidade que deveriam ser atribuídos a estas; como o viés de gênero pode ser incluído como uma lente dentro da *due diligence* de Direitos Humanos; quais são os temas de foco

²¹ UNITED NATIONS. 67th Commission on the Status of Women (CSW67). Disponível em: <https://onu.delegfrance.org/67th-commission-on-the-status-of-women-csw67#:~:text=The%2067th%20session%20of%20the,6%20to%2017%20March%202023>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

para garantir a proteção desse grupo; quais medidas já foram adotadas pelas empresas de tecnologia para mitigar as violações aos direitos desse grupo, quais medidas as empresas adotam para garantir maior acessibilidade de meninas e mulheres às suas tecnologias, dentre outras questões.²²

O Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos, em sua contribuição para a consulta em questão²³, ressalta que, em suas múltiplas interações com empresas de tecnologia e investidores demonstram que o tema não recebe a atenção necessária, sendo que, em geral, é tratado de maneira ampla pelas empresas, sem estudos específicos e, principalmente, sem a diversidade de olhares necessária – nesse caso, reitera-se a falta de participação e engajamento de *stakeholders* do Sul Global para compor essas discussões.

Ademais, são destacados riscos específicos que atingem o grupo, como danos à saúde mental, física, reprodutiva e sexual; discriminação baseada em gênero; ausência de liberdade de expressão, especialmente para defensores dos Direitos Humanos, jornalistas, profissionais ligadas ao clima e/ou ambiente da política; violações à privacidade e dignidade da pessoa humana; e insegurança geral das mulheres, online e offline.

Além de trazer diversos riscos em Direitos Humanos que impactam as mulheres de maneira desproporcional, no que diz respeito às expectativas voltadas às empresas sobre formas de mitigar os riscos apontados acima, o Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos, em sua contribuição com a chamada, ressaltou diversos pilares, dentre os quais destacam-se:

²² UNITED NATIONS. B-Tech Project: Multi-Stakeholder Consultation on Gender, Tech, and the Role of Business. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-gender-multi-stakeholder-consultation.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

²³ BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Business & Human Rights Resource Centre. Disponível em: https://media.business-humanrights.org/media/documents/BHRRRC_Submission__Gender_and_Role_of_Business_2023_j2HkLgP.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

- 1- Realizar *due diligence* de Direitos Humanos com direcionamento às questões de gênero, o que requer que as empresas se envolvam ativamente na inclusão de questões gênero em suas atividades internas, especialmente ao realizar a *due diligence* antes de lançar um novo produto, desenvolver novos recursos/atualizações ou entrar em um novo mercado. Todas as equipes que participam em etapas de idealização e desenvolvimento de produtos, como engenheiros, profissionais do marketing e, posteriormente, equipe de vendas, devem ser devidamente treinados sobre os impactos das tecnologias pela perspectiva de gênero para identificar os riscos relevantes e mitigá-los;
- 2- Segurança das mulheres, online e offline, o que implicaria a adoção de medidas proativas para prevenção contra assédio, discurso de ódio, cyberbullying, sexualização dos grupos, campanhas de difamação, entre outras formas de violência. Tais medidas devem incluir, por exemplo, a adoção de políticas contundentes de moderação de conteúdo, mecanismos de denúncias, além da produção de materiais de conscientização;
- 3- Privacidade e dignidade da pessoa humana, o que demanda das empresas o dever de divulgar se, quando e por que as mulheres podem ser expostas a produtos/plataformas de tecnologia que perpetuam papéis e estereótipos de gênero, o que a empresa está fazendo para mitigar esses riscos e como ter acesso a soluções/reparações em casos de vazamentos de dados, anúncios direcionados prejudiciais, desinformação, ou outros tipos de violações da privacidade;
- 4- Não-discriminação, o que implica o *design* e o desenvolvimento de produtos de uma maneira pensada para se evitar a perpetuação de vieses – o que inclui, por exemplo, um estudo dos algoritmos utilizados. As áreas destacadas para a implementação dessa medida são educação, saúde, justiça criminal, contratação de empréstimos, recrutamento e seleção, dentre outros. Ressalta-se que as empresas devem definir



PUC-SP

regras internas – quando não definidas em legislação – para situação em que o uso de inteligência artificial, por exemplo, for proibido.

6.3. Atuação responsável para investidores no setor da tecnologia

Um importante foco do Projeto *B-Tech* como um todo tem sido os investidores. Estes exercem um impacto relevante sobre a governança e as escolhas das empresas de tecnologia. Nesse sentido, o material elaborado²⁴ busca capacitar esses investidores a examinarem as empresas em que eles pretendem investir, sob o ponto de vista de Direitos Humanos. A partir desse guia, é possível estabelecer parâmetros mínimos para garantir que sejam investimentos responsáveis em empresas seguras, que não oferecem riscos à sociedade. De mesmo modo, o mecanismo serve de parâmetro para empresas investidas, em se adequarem com a finalidade de receberem investimentos, uma vez que possuirão práticas compatíveis com os Direitos Humanos.

O documento foi construído com uma série de perguntas para as empresas e um mecanismo de avaliação de risco para os investidores usarem na verificação das respostas das companhias. Esse modelo foi constituído pela colaboração de diversos *stakeholders*, por meio da discussão de modelos de negócios presentes no setor de tecnologia que o grupo de trabalho envolvido na elaboração desse material identificou como tendo risco potencial aos Direitos Humanos. O material é respaldado por frentes estruturantes, além de uma tabela de avaliação de risco para que as respostas às perguntas sejam verificadas

Os pontos principais são os que seguem:

²⁴ UNITED NATIONS. Human Rights Risks in Tech: Engaging and Assessing Human Rights Risks Arising from Technology Company Business Models. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/20230329-B-Tech_Investor_Engagement_Tool.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

- 1) Participação dos Conselhos e Executivos nos Riscos de Modelo de Negócios:** Quando conselhos e lideranças se envolvem de forma constante e se atentam aos riscos de Direitos Humanos vinculados ao modelo de negócios, todos passam considerar essas questões como parte de sua responsabilidade crucial perante a empresa e seus acionistas. A falta de envolvimento dos conselhos e executivos, mesmo com existência de compromissos, manuais e equipes de Direitos Humanos ou de Ética, diminui a probabilidade de a empresa avaliar de forma adequada como suas práticas e estratégias corporativa influenciam na proteção ou na violação de Direitos Humanos. Nesse sentido, é importante questionar as empresas com relação ao envolvimento dessas partes na temática, para se avaliar o nível de prioridade dado ao assunto.

- 2) Decisões Baseadas em Algoritmos:** Embora o uso de inteligência artificial seja crescente nos processos internos e externos das empresas, sabe-se que este assunto tem oferecido riscos aos Direitos Humanos. A tecnologia baseada em algoritmos – pouco auditáveis, por sua própria natureza - pode trazer ameaças reais ou potenciais a esses direitos, sobretudo ao gerar previsões ou recomendações que, se implementadas sem supervisão humana adequada, podem prejudicar indivíduos e comunidades. O risco se agrava quando os algoritmos apresentam vieses, levando a decisões negativas baseadas em características como raça, gênero, orientação sexual, religião, histórico criminal, estado civil, entre outros. Dessa forma, é sempre necessário questionar as práticas da empresa relacionadas ao uso de inteligência artificial, para compreender se as bases de dados utilizadas são conhecidas, se há mecanismos viáveis para se auditarem os sistemas, assim como para fins de revisão de decisões, entre outros.

- 3) Consumidores ou Usuários Finais em Alto Risco:** A implementação de tecnologia em determinados setores de clientes ou usuários pode acarretar níveis agravados de risco. Por exemplo, ao atender órgãos do governo, as empresas de tecnologia



PUC-SP

precisam estar seguras de que suas tecnologias oferecem o menor risco possível. Um exemplo disso pode ser o uso de tecnologias, como a de reconhecimento facial, pela Polícia Federal, as quais – se possuírem riscos altos ou imprecisões – podem resultar em graves violações de Direitos Humanos. Assim, é sempre necessário entender se a empresa possui contratos relevantes com esse tipo de terceiro, avaliar se as melhores práticas do mercado para um tipo específico de tecnologia têm sido adotadas e quais os mecanismos de mitigação de riscos, como a adoção de políticas de segurança, política de resposta a incidentes, entre outros.

- 4) **Áreas em Conflito e de Alto Risco:** Conflitos armados e outras formas de violência generalizada aumenta o risco de graves violações dos Direitos Humanos em áreas afetadas por conflitos. Entre esses riscos está a possibilidade de produtos ou serviços do setor de tecnologia serem utilizados para facilitar violações aos Direitos Humanos. Dessa forma, é recomendado aos investidores avaliarem cautelosamente o nível de controle que as empresas possuem sobre sua tecnologia, isto é, se possuem a dimensão de todas as partes que as acessam e se possuem mecanismos fortes de controle para coibir a apropriação de tais ativos em locais de risco.

6.4. Envolvimento de *Stakeholders* em *Due Diligence* de Empresas de Tecnologias

O Projeto *B-Tech* ainda apresenta um documento final²⁵ que elenca as cinco práticas para melhorar o envolvimento de *stakeholders* na *due diligence* de empresas de tecnologia. O material foi elaborado por um grupo de trabalho do Projeto *B-Tech*, composto por participantes de organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia, todos dedicados a discorrer sobre as práticas de *stakeholders* no planejamento, desenvolvimento e uso de tecnologias.

²⁵ UNITED NATIONS. Five Practices to Improve Stakeholder Engagement in Tech Company Due Diligence. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/btech-stakeholder-engagement-paper.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

O tema é importante, uma vez que a proatividade das empresas de tecnologias em se envolverem com terceiros, capazes de avaliar seus produtos e deixá-los mais compatíveis com práticas de Direitos Humanos é positiva, tanto do ponto de vista do consumidor que observa e se conecta como uma marca que imprime esforços para garantir seus direitos, quanto do ponto de vista da própria empresa para evitar riscos de judicialização futuro e/ou ocorrências negativas que poderiam ser evitadas desde o início, e que prejudicarão a reputação da companhia.

Foram discutidas maneiras de aprimorar esse processo de aproximação de *stakeholders* para que esses possam opinar em novos produtos e/ou serviços, e, por meio das diversas contribuições de todos os participantes, foram estabelecidas cinco práticas principais, quais sejam:

- 1) Estabelecer relações com *stakeholders* externos, com relação à *due diligence* e a busca por mitigadores: é esperado que as empresas se conectem com *stakeholders* no âmbito de decisões estratégicas da companhia que podem oferecer riscos para os Direitos Humanos. Isso significa envolvê-los desde o início, na concepção de um produto, por exemplo, para a averiguação de riscos levantados por estes. Nesse caso, vislumbra-se o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, *think tanks*, e partes competentes que possam influir positivamente no curso do negócio.
- 2) “Fechar o ciclo de *feedback*” com sobre como as contribuições dos *stakeholders* moldaram as práticas e decisões dos negócios: em conexão com o item acima, trata-se de um momento de continuidade da primeira ação. Após o envolvimento dos terceiros para atribuir riscos e elaborar recomendações, é importante que a empresa dedique um tempo para dialogar sobre o que será adotado e o que não será, assim



PUC-SP

como explicar a viabilidade ou não de sugestões propostas. Nesse sentido, uma das recomendações práticas é deixar representantes de times de engenharia, produto, pesquisa, jurídico em contato direto com essas partes para que isso ocorra de maneira fluida.

- 3) Estabelecer e nutrir relacionamentos, não apenas negócios: essa orientação parte do princípio de que todas as relações estabelecidas entre empresas e *stakeholders*, para esse tipo de finalidade, tendem a se pautar em uma obrigação tácita que as empresas assumem de forma não genuína, grande parte das vezes. Firmar parcerias duradouras entre esses dois polos da economia digital é importante para ambos e isso só é possível com a abertura para ouvir opiniões divergentes e a valorização do conhecimento alheio. É importante evitar ruídos na relação entre as partes, o que inclui a comunicação frequente sobre expectativas e o andamento dos trabalhos, o que envolve, desde o início, estabelecer limites para a relação, regras de confidencialidade e exposição na mídia, entre outros.
- 4) Colaborar para envolver as vozes do Sul Global: reconheceu-se no curso da elaboração deste documento uma dificuldade de empresas e organizações da sociedade civil em envolverem *stakeholders* fora da América do Norte e da Europa. Assim, para garantir que essas partes sejam ouvidas, é importante realizar investigações sobre o tema em nível local, isto é, entrar em contato com *stakeholders* do Sul Global sobre questões específicas e/ou amplas sobre suas tecnologias e Direitos Humanos, para que essa lacuna seja diminuída, somente através do esforço para se chegar a essas partes viabilizará.
- 5) Fornecer recursos para que as partes interessadas possam se envolver: de maneira mais objetiva, é necessário investir nesse campo. Para que os *stakeholders* possam fazer um trabalho adequado, com acesso às melhores ferramentas e para produção de um bom resultado advindo da parceria, é essencial direcionar recursos para isso. Para se demonstrar o compromisso e a priorização de pautas de Empresas e



PUC-SP

Direitos Humanos, pode ser preciso realizar uma realocação de recursos.

7. Considerações Finais

A tecnologia se tornou essencial na sociedade atual, mas trazendo consigo desafios, como ameaças a direitos de grupos minorizados, violações à proteção de dados, potencialização de discursos de ódio e antidemocráticos e amplificação de problemas sociais, de um modo geral. Diante dessa complexidade, as preocupações e as expectativas em relação à responsabilidade corporativa aumentam, destacando a importância do compromisso das empresas com os Direitos Humanos em suas práticas tecnológicas.

Nesse cenário, é primordial conhecer os parâmetros utilizados para discussões sobre Empresas e Direitos Humanos no âmbito da tecnologia que, como ilustrado neste documento, é um setor em pleno crescimento e que tangencia todos os demais. Assim, o objetivo principal deste material, através da apresentação de eixos do Projeto B-Tech, foi o de promover uma abordagem mais prática e direcionada para que as empresas possam incorporar essas questões em suas estratégias, desde a concepção de seus serviços e produtos, aproveitando o potencial transformador de suas tecnologias em benefício dos Direitos Humanos e da sociedade.

O foco no setor privado, especificamente em relação à tecnologia, visa garantir meios para efetivação de seu compromisso com os Direitos Humanos. Para que isso possa ser feito, foi necessário explorar as discussões de Empresas e Direitos Humanos, principalmente atreladas à tecnologia. Como mencionado anteriormente, embora haja uma série de normativas a respeito do tema e direcionadas ao segmento, uma abordagem pautada pelos Direitos Humanos ainda não é encontrada de forma consistente. É em meio a essa escassez que o Projeto B-Tech perpetua sua relevância e seus diversos desdobramentos.



O Projeto B-Tech da ONU tem sido fundamental na criação de materiais elaborados por múltiplos stakeholders, visando assegurar o cumprimento dos Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos da ONU por companhias de tecnologia. Esses materiais representam um esforço colaborativo para orientar as práticas empresariais de forma ética e responsável, promovendo a adoção de medidas que respeitem os Direitos Humanos em toda a cadeia de valor. Espera-se que as empresas se aprofundem nos eixos de impacto descritos nos documentos gerados por este projeto significativo, identificando e preenchendo lacunas internas com insights provenientes da iniciativa.

É crucial que o Projeto B-Tech continue sua trajetória de sucesso, não apenas com a prorrogação da iniciativa, mas também buscando formas de expandir seu alcance e envolver mais empresas. Para se inserir de forma mais efetiva na sociedade, o projeto ainda pode promover a realização de eventos abertos ao público, como workshops, palestras, rodas de conversa, convidando a comunidade a participar e contribuir com ideias e discussões.

Além disso, poderia estabelecer parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais, visando criar impacto social positivo e promover a inclusão de diferentes públicos nas discussões e atividades do projeto. Essas ações poderiam gerar maior visibilidade, engajamento e apoio da sociedade, fortalecendo a relevância e o alcance do Projeto B-Tech. Ainda que este tenha sua prosperidade respaldada pela prorrogação da iniciativa e envolvimento de tantas partes interessadas para uma construção coletiva de entendimentos, é muito importante a disseminação dos achados e a perpetuação das discussões para a continuidade do projeto.

Mais uma estratégia possível para aproximar o projeto da comunidade brasileira é a realização de workshops avançados, considerando o crescente interesse por cursos e formações de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática. Nesse sentido, o



PUC-SP

estabelecimento de parcerias com instituições de ensino seria um ganho para a replicação do tema. Além disso, de maneira mais objetiva, é recomendável ter um canal de disseminação direcionado a público específico, por exemplo estudantes interessados no assunto, que possibilitará o engajamento desses futuros profissionais para a continuidade do projeto.

Além disso, a criação de um espaço virtual de networking com foco no Sul Global seria um ponto para se explicar e que possibilitaria um contato mais próximo entre os especialistas do Projeto B-Tech e os representantes das grandes empresas de tecnologia no Brasil, assim como de estudantes e profissionais brasileiros interessados em contribuir para o avanço da tecnologia de forma responsável.

Dessa forma, seria possível fomentar a troca de conhecimentos e experiências, promover a colaboração entre as partes e fortalecer o compromisso das empresas e indivíduos brasileiros com os princípios de Direitos Humanos e tecnologia. Com essas recomendações em mente, o Projeto B-Tech da ONU poderá estabelecer uma relação mais sólida, produtiva e de protagonismo com as empresas e a comunidade brasileira, impulsionando o desenvolvimento tecnológico sustentável na região.

Como parte dos esforços de disseminação deste conteúdo para os *stakeholders*, principalmente empresas do setor privado, no “Apêndice A” a este documento, será apresentada a versão *report* que será circulada.

8. Referências bibliográficas

BSR. Human Rights Due Diligence Across the Technology Ecosystem. Disponível em: https://eco.globalnetworkinitiative.org/wp-content/uploads/2022/11/Human-Rights-Due-Diligence-Across-the-Technology-Ecosystem_Ecosystem-Mapping_Oct2022.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

BURKE, J. Twitter faces legal challenge after failing to remove reported hate tweets. Guardian, 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2023/jul/10/twitter-faces-legal->



PUC-SP

challenge-after-failing-to-remove-reported-hate-tweets. Acesso em: 01 maio 2024.

BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Business & Human Rights Resource Centre. Disponível em: https://media.business-humanrights.org/media/documents/BHRRC_Submission__Gender_and_Role_of_Business_2023_j2HkLgP.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Introductory Remarks by John Ruggie at Project Launch of “Business & Human Rights – Towards a Decade of Global Implementation”. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/introductory-remarks-by-john-ruggie-at-project-launch-of-business-human-rights-towards-a-decade-of-global-implementation/>. Acesso em: 01 maio 2024.

CHRISTCHURCH CALL. Disponível em: <https://www.christchurchcall.com/>. Acesso em: 01 maio 2024.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. Manila Principles on Intermediary Liability. Disponível em: <https://manilaprinciples.org/principles>. Acesso em: 01 maio 2024.

EUROPEAN COMMISSION. ICT Sector Guide on Implementing the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: https://www.ihrb.org/pdf/eu-sector-guidance/EC-Guides/ICT/EC-Guide_ICT.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

GLOBAL NETWORK INITIATIVE. The GNI Principles. Disponível em: <https://globalnetworkinitiative.org/gni-principles/>. Acesso em: 01 maio 2024.

INTERNET RIGHTS & PRINCIPLES COALITION. Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1CocmNE8RaiF8M_5hDKIhJXJj6qdzIAPQ/view. Acesso em: 01 maio 2024.

JAPÃO. National Action Plan on Business and Human Rights. Disponível em: <https://www.mofa.go.jp/files/100173319.pdf>. Acesso em: 1 maio 2024.

KRANTZ, T. The history of ESG: A journey towards sustainable investing. Disponível em: <https://www.ibm.com/blog/environmental-social-and-governance-history/>. Acesso em: 01 maio 2024.

LAPIN. Princípios de Santa Clara sobre Moderação de Conteúdo. 2020. Disponível em: <https://santaclaraprinciples.org/>. Acesso em: 01 maio 2024.

LUZ, M. Economática | Insights. Disponível em: <https://insight.economatica.com/as-empresas-de-mais-de-us-1-trilhao-como-se-comportam-no-ano-de-2020-e-como-e-a-evolucao-historica-google-apple-amazon-e-microsoft/>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

NATOUR, F. Respecting Human Rights in the On-Demand Economy: Closing the New Governance Gap. *Business and Human Rights Journal*, v. 1, n. 2, p. 315–320, 11 abr. 2016. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/D449DF0A9E34E3D56A3C2361551DB551/S2057019816000079a.pdf/div-class-title-respecting-human-rights-in-the-on-demand-economy-closing-the-new-governance-gap-div.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

NECESSARY & PROPORTIONAL. International Principles on the Application of Human Rights to Communications Surveillance. Disponível em: https://necessaryandproportionate.org/files/en_principles_2014.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

No job for humans: the harrowing work of content moderators in Kenya. France 24, 2023. Disponível em: <https://www.france24.com/en/live-news/20230615-no-job-for-humans-the-harrowing-work-of-content-moderators-in-kenya>. Acesso em: 01 maio 2024.

OCDE. OECD Due Diligence Guidance For Responsible Business Conduct. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf>. Acesso em: 1 maio 2024.

OCDE. OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 2023. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/81f92357-en.pdf?expires=1713197340&id=id&accname=guest&checksum=C01904B71213DA3738A80AC499365D13>. Acesso em: 1 maio 2024.

ORPHANIDES, K. On YouTube, a network of pedophiles is hiding in plain sight. *Wired*, 2019. Disponível em: <https://www.wired.com/story/youtube-pedophile-videos-advertising/>. Acesso em: 01 maio 2024.

OUKNINE, Yannick. Why the “S” in ESG is starting to matter (again). *Financial Times*, 2022. Disponível em: <https://www.ft.com/partnercontent/societe-generale/why-the-s-in-esg-is-starting-to-matter-again.html>. Acesso em: 01 maio 2024.

PACETE, L. G. Mais de 70% das empresas pretendem adotar novas tecnologias em 2023. *Forbes*, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/05/mais-de-70-das-empresas-pretendem-adotar-novas-tecnologias-em-2023/>. Acesso em: 01 maio 2024.

POTKIN, F. Facebook faces a reckoning in Myanmar after blocked by military. *Reuters*, 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/idUSKBN2A42RY/>. Acesso em: 01 maio 2024.

RANKING DIGITAL RIGHTS. Disponível em: <https://rankingdigitalrights.org/>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

SIFA. State of Internet Freedom in Africa 2023. A Decade of Internet Freedom in Africa: Recounting the past, shaping the future. Disponível em: https://cipesa.org/wp-content/files/reports/SIFA23_Report.pdf. Acesso em: 1 maio 2024.

THE BUSINESS RESEARCH COMPANY. Information Technology Market Analysis, Size and Trends Global Forecast To 2022-2030. Disponível em: <https://www.thebusinessresearchcompany.com/report/information-technology-global-market-report>. Acesso em: 01 maio 2024.

UN RESPONSIBLE BUSINESS AND HUMAN RIGHTS FORUM. Championing Worker Voice: The role of technology in promoting worker wellbeing. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4wXTkvMtMqQ>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNICEF; UNITED NATIONS. Taking a Child Rights-Based Approach to Implementing the UNGPs in the Digital Environment. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B_Tech_Unicef_Briefing_%20for_consultation.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. 67th Commission on the Status of Women (CSW67). Disponível em: <https://onu.delegfrance.org/67th-commission-on-the-status-of-women-csw67#:~:text=The%2067th%20session%20of%20the,6%20to%2017%20March%202023>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Advancing Responsible Development and Deployment of Generative AI: The value proposition of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/recommendations/advancing-responsible-development-and-deployment-of-GenAI.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Applying the UN Guiding Principles on Business and Human Rights to digital technologies. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Project_revised_scoping_final.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. B-Tech Africa Project - A part of UN Human Rights B-Tech Project. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/2022-08-26/B-Tech-Africa-Project-one-pager.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. B-Tech Project. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/business-and-human-rights/b-tech-project>. Acesso em: 01 maio 2024.



PUC-SP

UNITED NATIONS. B-Tech Project: Multi-Stakeholder Consultation on Gender, Tech, and the Role of Business. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-gender-multi-stakeholder-consultation.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Call for inputs: Gender, Tech & the role of business. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/call-inputs-gender-tech-role-business.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Five Practices to Improve Stakeholder Engagement in Tech Company Due Diligence. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/btech-stakeholder-engagement-paper.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Foster responsible business conduct in the African tech ecosystem: Human Rights Due Diligence and Meaningful stakeholder engagement. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/summary-note-nairobi-b-tech-consultation.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Generative AI Human Rights Due Diligence Project UN Human Rights. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-Generative-AI-concept-note.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Guiding Principles on Business and Human Rights Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. United Nations, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinessshr_en.pdf. Acesso: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. How can tech companies become involved with the B-Tech Project? Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/BTechFAQbusinessengagement.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Human Rights Risks in Tech: Engaging and Assessing Human Rights Risks Arising from Technology Company Business Models. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/20230329-B-Tech_Investor_Engagement_Tool.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Key takeaways from written submissions received from the open consultation on the draft B-Tech Scoping Paper. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Scoping_paper_takeaways_submissions_final.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Reflections On the Status of Business Respect for Human Rights in the



PUC-SP


Technology Sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/reflections-status-business-respect.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. Tech Company Community of Practice 2.0: Advancing respect for human rights in the technology sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/one-paper-community-practice.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. The practical application of the Guiding Principles on Business and Human Rights to the activities of technology companies: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/practical-application-guiding-principles-business-and-human-rights-activities-technology-companies-report-office-united-nations-high-commissioner-human-rights-ahrc5056-enarruzh>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. The Strategic Aspects of Business Respect for Human Rights Part One: Overview and Reflections on Current Practice. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/strategic-aspects-part-I.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

UNITED NATIONS. The Strategic Aspects of Business Respect for Human Rights Part Two: Themes for Further Attention. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/strategic-aspects-part-II.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.




Tecnologia e Direitos Humanos: uma introdução às bases e aos resultados do Projeto B-Tech da ONU como mais um caminho de ação para o setor privado

O Projeto *B-Tech*, lançado pela ONU em 2019, surge como um norteador respaldado pela ONU para empresas que têm o compromisso com a sociedade em matéria de Direitos Humanos e desejam ter caminhos mais claros para trilharem em termos de adoção de melhores práticas, mitigação de riscos, elaboração de produtos responsáveis, entre outros.

Com a preocupação de traduzir essa vasta produção de material, criada de forma inter e multidisciplinar, este trabalho se propõe a fazer uma introdução e contextualização ao debate de Tecnologia e Empresas e Direitos Humanos, para que as organizações do setor privado estejam devidamente situadas a este respeito, e as principais conclusões sobre os tópicos selecionados, dentre os tantos que foram e seguem sendo abordados nas atividades do Projeto *B-Tech*, com o objetivo de apresentar mais um subsídios às empresas do setor privado que estão no caminho para a adoção das melhores práticas em matéria de tecnologia.



 OHCHR



B-Tech Project

The B-Tech Project provides authoritative guidance and resources for implementing the...

Introdução

É possível observar que a sociedade tem se movimentado para reconhecer urgências que, por muito tempo, foram negligenciadas. Os consumidores demandam cada vez mais posicionamentos e ações concretas das instituições de todos os segmentos, conectados aos Direitos Humanos. De mesmo modo, os trabalhadores e as trabalhadoras, principalmente no início de sua vida profissional, passam a ter mais interesse por instituições responsáveis e engajadas.

Práticas associadas aos pilares ambiental, social e de governança recebem o nome de ESG[1] (em inglês, *Environmental, Social and Governance*). O termo, que ganhou notoriedade no Brasil e no mundo há anos, marca uma mudança de prioridades, valorizando o impacto das instituições e seu compromisso com as causas comuns à sociedade. Nesse sentido, o enfoque no “S”, elemento social, através da perspectiva e da agenda de Empresas e Direitos Humanos é fundamental no contexto em que vivemos. Apesar de ser pauta extremamente atual e que tem caminhado com consistência ao longo dos últimos anos, ainda demanda um olhar cauteloso e muita atividade nessa frente.

A agenda de Empresas e Direitos Humanos e o pilar Social do ESG se conectam através das vulnerabilidades e dos problemas sociais que atingem grupos específicos. Isso significa dizer que seu nexo aponta, sobretudo, para as situações, de diversas origens, que ocasionam ameaças a direitos de diferentes parcelas da população, por exemplo, crianças e adolescentes, mulheres, populações racializadas, trabalhadores informais e/ou terceirizados, pessoas idosas, população LGBTIA+, pessoas com deficiência, entre outros.

[1] KRANTZ, T. The history of ESG: A journey towards sustainable investing. Disponível em: <https://www.ibm.com/blog/environmental-social-and-governance-history/>. Acesso em: 01 maio 2024.





Ademais, além dos grupos vulnerabilizados, os conceitos também tangenciam distintas áreas de conhecimento, negócio e práticas da sociedade, do agronegócio ao setor de saúde, perpassando o segmento educacional, jurídico, de design, da comunicação, do esporte, do mercado financeiro, da tecnologia dentre tantas outras matérias que movimentam a economia, uma vez que diferentes riscos a esses grupos são identificados em cada um deles.

A tecnologia tornou-se, principalmente no mundo pós-pandemia, indissociável da vida em sociedade - o que envolve os âmbitos público e privado. Se de um lado o acesso à internet passa a ser um direito humano em si, de outro são cada vez mais certos os impactos à privacidade e à intimidade, ao controle dos indivíduos de formas mais ou menos explícitas, à regência da vida por algoritmos pouco conhecidos e dificilmente auditáveis, dentre todas as outras questões que já foram e seguem sendo mapeadas.

Ademais, a relevância do setor da tecnologia se justifica pois este segue em plena expansão. A expectativa é de que o setor cresça de 8,5 trilhões de dólares para 9 trilhões de dólares de 2023 para 2024.[1] Mais do que o tamanho atual, nota-se a crescente adoção de novas tecnologias por parte das empresas e a sua respectiva projeção para os próximos anos. A pesquisa publicada pela Digibee em 2023[2] destaca que 71% dos entrevistados - mais de 1.000 CIOs, CTOs e desenvolvedores de diferentes empresas nos Estados Unidos, Canadá e américas - pretendem incluir novas tecnologias em seus negócios que variam entre nuvem, marketing, automação e inteligência artificial.

[1] THE BUSINESS RESEARCH COMPANY. Information Technology Market Analysis, Size And Trends Global Forecast To 2022-2030. Disponível em: <https://www.thebusinessresearchcompany.com/report/information-technology-global-market-report>. Acesso em: 01 maio 2024.

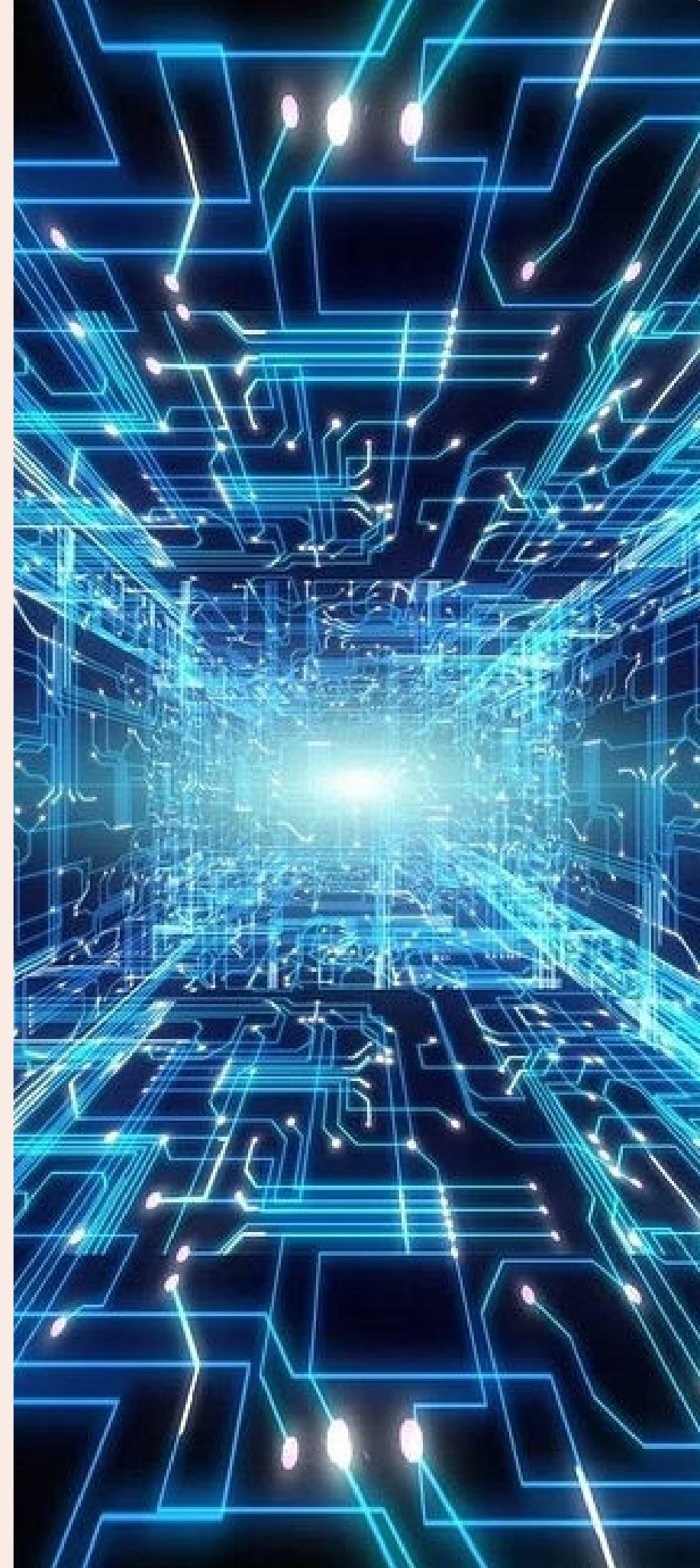
[2] PACETE, L. G. Mais de 70% das empresas pretendem adotar novas tecnologias em 2023. Forbes, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/05/mais-de-70-das-empresas-pretendem-adotar-novas-tecnologias-em-2023/>. Acesso em: 01 maio 2024.

□ Especificamente com relação às “*Big Techs*”, apenas Amazon, Apple, Google e Microsoft, após o ano de pandemia de 2020, o qual afetou enormemente empresas de todos os segmentos da econômica, foram avaliadas em mais de US\$ 7 trilhões, o que corresponde a um terço de todo PIB dos Estados Unidos[1]. O valor – que é apenas um dos múltiplos exemplos nesse sentido – demonstra o protagonismo desses atores em toda a economia global.

É inegável o papel dicotômico que a tecnologia possui frente aos Direitos Humanos. De mesmo que ela pode viabilizar maior acesso a direitos, amplificar vozes que não seriam ouvidas e estabelecer um cenário em que discussões sobre pautas de interesse da sociedade são debatidas horizontalmente, ela pode facilitar ataques a grupos minorizados, violação de direitos pelos próprios controladores de tais ativos, entre tantos outros.

Este documento surge para se inserir no contexto global sobre a temática, com o intuito de reiterar as possibilidades de ação para as empresas do setor privado nesse campo, a fim de que seja ainda mais objetiva e prática a atuação das empresas em prol dos Direitos Humanos, utilizando suas ferramentas valiosas na contemporaneidade: suas tecnologias. Tais orientações serão extraídas e traduzidas a partir do Projeto *B-Tech* da ONU.

[1] LUZ, M. Economatica | Insights. Disponível em: <https://insight.economatica.com/as-empresas-de-mais-de-us-1-trilhao-como-se-comportam-no-ano-de-2020-e-como-e-a-evolucao-historica-google-apple-amazon-e-microsoft/>. Acesso em: 01 maio 2024.





Metodologia do trabalho

Com o objetivo de disseminar as conclusões e produtos do Projeto *B-Tech*, para contextualizar alguns termos e tópicos que justificarão a relevância da iniciativa, foi realizado um estudo prévio de parâmetros utilizados globalmente para discutir Tecnologia e Direitos Humanos, para além das normativas específicas que existem, por exemplo, sobre proteção de dados pessoais, uso da internet e das telecomunicações. Estes documentos, com caráter de lei, apesar de até citarem, por vezes, princípios de Direitos Humanos, não fazem interface completa com a temática. Já os materiais formulados para se estabelecer boas práticas e guiar as atividades das organizações são vastos e há diversos confeccionados pela perspectiva de Direitos Humanos.

A partir disso, aprofundou-se o olhar no Projeto *B-Tech* em razão da participação e contribuição de diversas empresas do setor privado, inclusive algumas das chamadas “*Big Techs*” em suas ações, que produziram, juntamente a outros importantes *stakeholders*, diversos guias e materiais sobre temas tão importantes relacionando Tecnologia e Direitos Humanos. Dessa forma, após um estudo de toda a produção do Projeto *B-Tech*, em formatos que variaram de apresentações a eventos públicos, guias orientativos, matrizes de riscos, entre outros, objetivou-se traduzir em um formato de relatório alguns resultados sobre temas que carecem de produção.

O Projeto se fortalece como um palco de debates relevantes, em um contexto em que, como mencionado anteriormente, a matéria de Empresas e Direitos Humanos, assim como a de ESG, regem o segmento corporativo. Ainda que não seja a participação no Projeto *B-Tech* obrigatória para as empresas, assim como não é mandatório o cumprimento de seus produtos, a adequação às melhores práticas, assim como a preocupação com os temas em questão, se tornam condicionais para a prosperidade dos negócios. Por esse motivo, este documento busca dialogar com o setor privado, em especial às empresas de tecnologia, que protagonizam o universo da inovação e têm, em suas práticas, o potencial para promover mudanças na sociedade.

Este documento, portanto, tem por objetivo incentivar as empresas a integrarem espaços de discussão como o criado pelo Projeto *B-Tech*, assim como de apresentar relevantes *do's and dont's* sobre temáticas específicas, elaborados através da contribuição de diversos *stakeholders*, com o respaldo da ONU, para que possa ser mais uma fonte confiável e norteadora de melhores práticas.

[1] KRANTZ, T. The history of ESG: A journey towards sustainable investing. Disponível em: <https://www.ibm.com/blog/environmental-social-and-governance-history/>. Acesso em: 01 maio 2024.

Definição de Tecnologia(s)

Definição de Tecnologia(s)

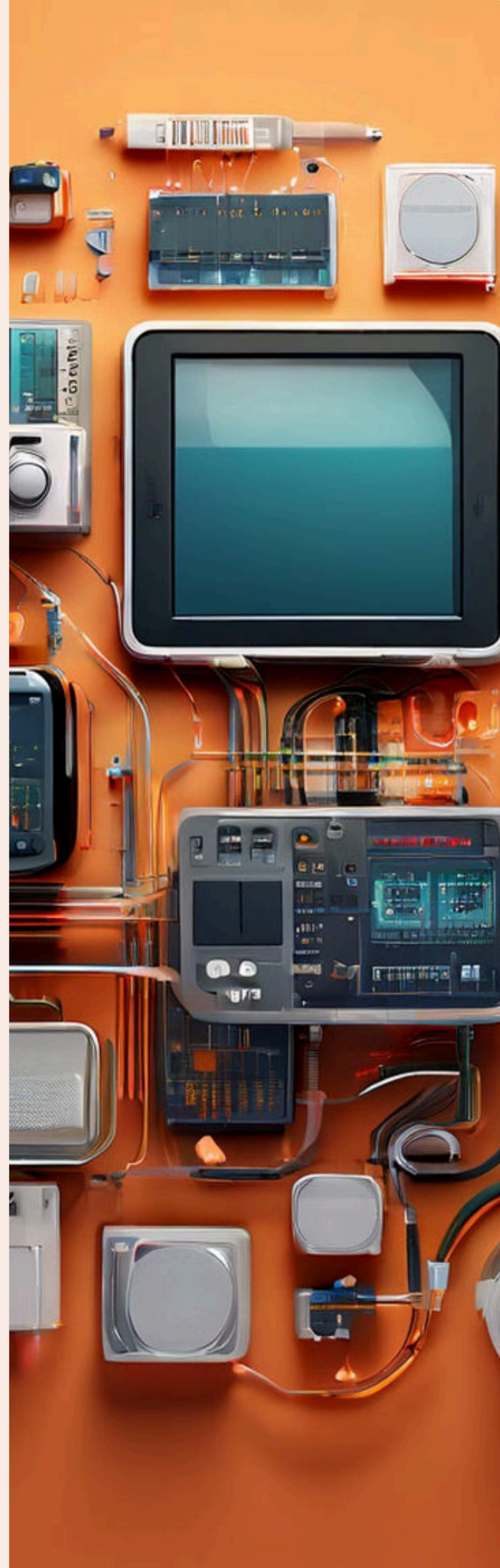
Considerando que a tecnologia pauta este material e diante da diversidade de significados e conceitos teóricos sobre o tema, é importante trazer algumas das definições que guiaram a pesquisa para este documento final. O conceito escolhido é o mais presente em nosso cotidiano em sociedade e objeto de senso comum, por isso, faz-se referência a definições já consolidadas, há, ao menos, duas décadas.

Gordillo e Galbarte (2002) definem a tecnologia como algo universal. Isso significa que um mesmo produto, serviço ou artefato pode aparecer em qualquer local e ter utilidade em todos ou quaisquer contextos. Entendem que a tecnologia não demanda contextualização social, uma vez que a tecnologia, como produto científico, deve ser neutra.

Avançando para o termo específico que utilizaremos no presente trabalho, as tecnologias da informação e comunicação - as TICs - são definidas por Rodrigues (2014) como “o conjunto total de tecnologias que permitem a produção, o acesso e a propagação de informações, assim como tecnologias que permitem a comunicação entre pessoas”.

A partir da constante inovação tecnológica em diferentes sociedades, a cada momento surgem novas tecnologias que chegam ao mundo como um canal de difusão de conhecimento, troca de comunicações entre as pessoas e encurtamento de distâncias que antes pareciam insuperáveis. Essas tecnologias permeiam todos os setores de negócio e também da sociedade, e promovem o acesso à automação da informação e comunicação, priorizando a velocidade e a destruição de barreiras geográficas.

Sendo assim, este documento tem o objetivo de dialogar e direcionar as organizações do setor privado, que podem ser consideradas empresas de tecnologia, ou empresas com alto potencial de inovação que, apesar de não desenvolverem tecnologia no contexto de seus negócios, utilizam tecnologias de terceiros em suas atividades, através dos resultados do Projeto *B-Tech* que servirão como um norteador das melhores práticas que, por vezes, encontram-se difusas em guias de organizações internacionais ou não são abordadas em normativas locais e globais.



A relação entre as Tecnologia(s) e o tema de Empresas e Direitos Humanos

A relação entre as Tecnologia(s) e o tem...

Para conectarmos esses assuntos e contextualizarmos este documento, trazemos um breve panorama. Conforme a linha do tempo elaborado pelo Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos[1], em 2005, John Ruggie foi nomeado Representante Especial para Empresas e Direitos Humanos. Nesse momento, foram elaborados e publicados os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos - considerado o principal documento nesta temática e amplamente conhecido. De acordo com o Relatório “Parâmetros da ONU para Proteger, Respeitar e Reparar”, documento elaborado e baseado no relatório final de John Ruggie, os 31 princípios resultam de seis anos de trabalho e foram elaborados com o objetivo principal de “proteger, respeitar e reparar”.

Os Princípios possuem esses três pilares, quais sejam o de proteger (obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos), respeitar (a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos) e reparar (a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas). O material é um marco histórico na pavimentação de normas, em matéria de Direitos Humanos, com foco na conduta empresarial.

O documento deixa evidente que as mudanças em prol dos Direitos Humanos só serão possíveis com o vasto comprometimento das empresas - a quem direcionamos este documento - e dos Estados na sua implementação comprometida. Além disso, os Princípios ratificam a necessidade de aprofundamento em discussões sobre Direitos Humanos na contemporaneidade, considerando novas formas de trabalho, lucro, organização da sociedade, comunicação, entre outros aspectos.

No que diz respeito à tecnologia, de acordo com o CIPESA - *Collaboration on International ICT Policy for East and Southern Africa*[2], a relevância de se pautar as discussões sobre tecnologias nos Direitos Humanos está no fato de que todos os negócios baseados em tecnologia adotaram modelos de negócios que podem oferecer riscos e ameaças a direitos. Os exemplos de violações são inumeráveis e crescentes, o que tem impulsionado mudanças dentro das organizações para se apresentar conforme perante aos órgãos fiscalizadores, além dos próprios consumidores.

[1] BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Introductory Remarks by John Ruggie at Project Launch of “Business & Human Rights - Towards a Decade of Global Implementation”. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/introductory-remarks-by-john-ruggie-at-project-launch-of-business-human-rights-towards-a-decade-of-global-implementation/>. Acesso em: 01 maio 2024.

[2] SIFA. State of Internet Freedom in Africa 2023. A Decade of Internet Freedom in Africa: Recounting the past, shaping the future. Disponível em: https://cipesa.org/wp-content/files/reports/SIFA23_Report.pdf. Acesso em: 1 maio 2024.

Em 2014, foi publicado o “Guia do setor de TIC sobre a implementação dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos”[1]. O Guia aplica os Princípios ao contexto específico do setor de tecnologias de informação e comunicação, sendo um dos primeiros e mais importantes documentos a apresentarem essa interface, com o intuito de traduzir os parâmetros de Empresas e Direitos Humanos dentro deste ambiente e através destas ferramentas.

Em 2022, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos publicou um relatório[2] sobre a aplicação prática dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos às atividades das empresas de tecnologia. Além de serem reiterados os compromissos trazidos pelos Princípios Orientadores e traduzidos para aplicação no setor da tecnologia, o relatório traz recomendações práticas para todo o setor. No documento, ainda são abordadas diversas iniciativas do Projeto *B-Tech* para oferecer aos atores principais do setor da tecnologia ainda mais subsídios para tratarem do tema em seus negócios.

Apesar de os Princípios, assim como os resultados do Projeto *B-Tech* não poderem ser considerados normas internacionais, devem ser considerados como recomendações práticas, uma vez que tratam do que deve ser feito para garantir o respeito aos Direitos Humanos no contexto da busca pelo lucro e objetivos de negócio, de forma prática. Para fins dessa trabalho, os Princípios serão considerados o parâmetro mais importante na frente de Empresas e Direitos Humanos.

De acordo com Buhmann (2012), documentos não vinculantes, mas com valor internacional, como os Princípios e, atualmente, as produções do Projeto *B-Tech*, devem ser considerados parte integrante de uma agenda capitalista global, e aos quais as empresas pudessem aderir de maneira voluntária, mas considerando a mobilização da sociedade e do próprio mercado seu cumprimento se tornaria, maneira tácita, obrigatório.

[1] EUROPEAN COMMISSION. ICT Sector Guide on Implementing the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: https://www.ihrb.org/pdf/eu-sector-guidance/EC-Guides/ICT/EC-Guide_ICT.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

[2] UNITED NATIONS. The practical application of the Guiding Principles on Business and Human Rights to the activities of technology companies: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/practical-application-guiding-principles-business-and-human-rights-activities-technology-companies-report-office-united-nations-high-commissioner-human-rights-ahrc5056-enarruzh>. Acesso em: 01 maio 2024.



Projeto *B-Tech*

□ O Projeto *B-Tech* foi idealizado e constituído formalmente[1] no ano de 2019, como o projeto mais recente da ONU na temática de Empresas e Direitos Humanos e Tecnologia. Em julho de 2019, foi publicada a primeira versão sobre o escopo do projeto, sua proposta de atuação, pilares de trabalho e atribuições, para que contribuições da sociedade fossem recebidas[2]. Houve a contribuição de diversos atores relevantes no cenário de tecnologia e esse engajamento resultou em um documento com a maior conexão possível com a realidade do mercado, o que deve ser considerado referência na discussões dos temas em pauta.

O Projeto visa atender à necessidade de se encontrar formas objetivas de prevenir e mitigar violações aos Direitos Humanos no âmbito do desenvolvimento das tecnologias e/ou de seu uso por diferentes atores. A iniciativa também visa aprimorar a compreensão dos Princípios Orientadores da ONU para Empresas e Direitos Humanos, no contexto das novas tecnologias, por meio de consultas às partes interessadas, pesquisa e colaboração com diversos *stakeholders*.

O Projeto se guia pelos mesmos três pilares que norteiam os Princípios, já que visa: orientar a conduta empresarial responsável, na prática, em relação ao desenvolvimento, aplicação, venda e uso de tecnologias digitais; orientar os formuladores de políticas públicas com relação às regulamentações específicas, incentivos e ferramentas de políticas públicas - fornecendo proteção aos Direitos Humanos e atribuindo responsabilidade, sem prejudicar o potencial de inovação das tecnologias digitais para enfrentar desafios da sociedade; e, por fim, desenvolver modelos viáveis para mitigação e prestação de contas quando houver violações.

As novas tecnologias trouxeram mudanças significativas para a vida das pessoas em nível global, desempenhando um papel crucial na conquista de objetivos sociais e econômicos positivos. Esses avanços viabilizam o crescimento econômico, a criação de empregos, a promoção de igualdade, espaços de debate, o fortalecimento do ativismo da sociedade e a própria difusão dos Direitos Humanos.

[1] UNITED NATIONS. Applying the UN Guiding Principles on Business and Human Rights to digital technologies. Disponível em:

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Project_revised_scoping_final.pdf. Acesso

em: 01 maio 2024.

[2] UNITED NATIONS. Key takeaways from written submissions received from the open consultation on

the draft B-Tech Scoping Paper. Disponível em:

[https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Scoping_paper_takeaways_submissions_final.pdf)

[Tech/B_Tech_Scoping_paper_takeaways_submissions_final.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Scoping_paper_takeaways_submissions_final.pdf).

Acesso em: 01 maio 2024.

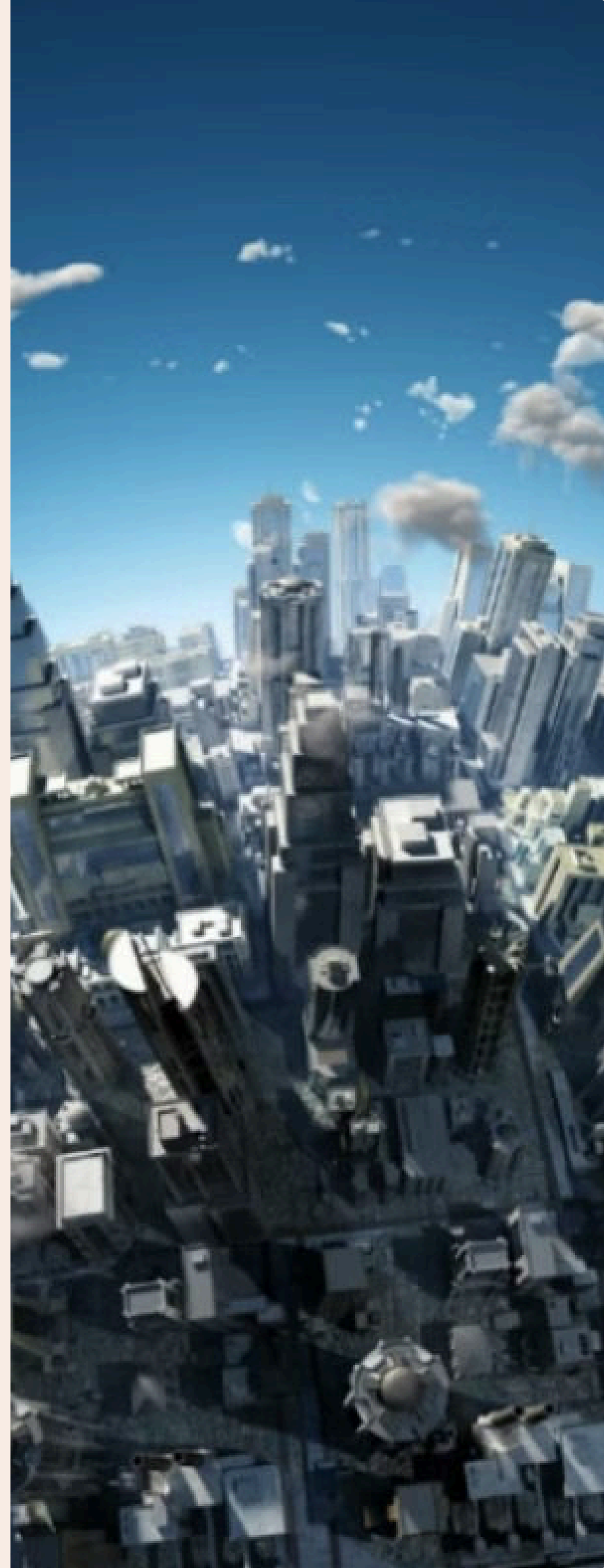



□ No entanto, o lado negativo dessas inovações tornou-se cada vez mais evidente, com relatos destacando ausência de mecanismos claros de segurança da informação, violações de privacidade, agravamento de conflitos étnicos, disseminação de discursos de ódio e discriminação algorítmica. Apesar do reconhecimento desses riscos, ainda falta clareza sobre como abordá-los de forma eficaz, uma vez que há uma carência de legislação à respeito.

A preocupação da sociedade como um todo tem resultados em diversas iniciativas regulatórias e políticas. No entanto, vale ressaltar sobre isso que são temas complexos, ainda desconhecidos - a fundo - por grande parte dos legisladores, de modo que seria irresponsável a publicação de regulamentos sem longos estudos e consultas prévios. Ademais, as normativas tem sido, geral, específicas e fragmentadas, e observa-se muita divergência entre os diferentes países. Portanto, os padrões internacionais acabam sendo escanteados, o que pode oferecer riscos e insegurança jurídica.

O Projeto se propôs e segue cumprindo o compromisso de desenvolver orientações e recomendações para empresas e Estados lidarem com os riscos de Direitos Humanos. O intuito do formado idealizado foi garantir dinamismo e continuidade dos resultados. Os produtos possuem linguagem objetiva, justamente para a sua disseminação entre as partes e todos os temas trazidos têm sido de ordem prática e aplicáveis ao cotidiano de todas as empresas de tecnologia e/ou das empresas que se baseiam em tecnologia de terceiro.

Os resultados são compostos por documentos fundamentais, orientações específicas para áreas estratégicas, com estudos de caso e recomendações de práticas. O Projeto também envolveu as postagens em blogs e comentários sobre questões emergentes e/ou dúvidas levantadas pelos *stakeholders* consultados. Ademais, criou-se uma ramificação do Projeto relacionada à inteligência artificial e que será abordada mais adiante, assim como uma outra frente relacionada a crianças e adolescente, além de mais recentemente, uma sobre gênero.





□ Por meio de diversos eventos e reuniões, o Projeto conseguiu reunir contribuições valiosas de uma ampla gama de parceiros, incluindo universidades, organizações da sociedade civil e instituições governamentais, para nortear as pesquisas e guias orientativos. Adicionado a isso, o Projeto desenvolveu também materiais para os investidores, dentre outros assuntos que serão tratados aqui. Todos os produtos estão reunidos no *website*^[1] do Projeto *B-Tech*, de forma acessível, com canais diretos de contato, e, mais uma vez, com o intuito de atingir a maior quantidade de pessoas envolvidas no segmento.

Com relação à organização do Projeto, este possui quatro áreas de foco interconectadas: (a) abordagem dos riscos de direitos humanos nos modelos de negócios; (b) *due diligence* de direitos humanos e uso final; (c) responsabilização e reclamação; e (d) uma combinação inteligente de medidas: explorando respostas regulatórias e políticas aos desafios de direitos humanos vinculados às tecnologias digitais.

O Projeto *B-Tech* deve ser ressaltado como uma iniciativa inovadora por parte de um organismo internacional do porte da ONU. Deve ser considerado uma plataforma que visa a neutralidade, baseada em valores e princípios universalmente reconhecidos, através da reunião de líderes e tomadores de decisão em empresas, na sociedade civil e na governo, em um espaço não competitivo, para reafirmar o compromisso de encontrar soluções pragmáticas para os complexos desafios apresentados pelas novas tecnologias, sob a ótica dos Direitos Humanos.

O Projeto *B-Tech* é financiado^[2] por uma combinação entre contribuições governamentais e de empresas. As contribuições financeiras cobrem os custos de gestão do projeto, incluindo a equipe, o apoio à pesquisa, as viagens e afins. Vale ressaltar que as principais empresas contribuintes nos anos anteriores foram a Meta, o X, a Cisco, a Vodafone e o Google.

^[1] UNITED NATIONS. B-Tech Project. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/business-and-human-rights/b-tech-project>. Acesso em: 01 maio 2024.

^[2] UNITED NATIONS. How can tech companies become involved with the B-Tech Project?. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/BTechFAQbusinessengagement.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

Eixos de impacto do Projeto *B-Tech*

□ O Projeto *B-Tech* contou com uma série de atividades de engajamento coletivo, o que incluiu a sociedade civil, empresas, membros de governos, entre outros, em discussões. O Projeto *B-Tech* da ONU sobre Direitos Humanos estabeleceu uma Comunidade de Prática[1] (CoP) para empresas de tecnologia, em 2020, oferecendo um espaço seguro compartilhado para fomentar discussões entre as empresas e a própria ONU sobre desafios, soluções e melhores práticas relacionadas à implementação de Direitos Humanos nas atividades das empresas. A CoP foi organizada em torno de eventos, palestras (com especialistas da ONU, da sociedade civil e do setor privado) e materiais de divulgação de conclusões principais.

Foi nesse contexto de construção coletiva que, em junho de 2021, foi publicado um dos primeiros documentos da CoP, “Reflexões sobre o status do respeito empresarial aos direitos humanos no setor de tecnologia”[2]. O relevante material trouxe resumos interessantes das discussões, tocando em vários pontos em destaque, demonstrando, por exemplo, que havia, à época, um número crescente de empresas de tecnologia, mas não todas, publicando compromissos com Direitos Humanos, com referência explícita aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

Ainda, foi avaliado que algumas empresas de tecnologia já estavam realizando avaliações sistemáticas de Direitos Humanos relacionadas a produtos e/ou serviços de seu portfólio. Já foram identificadas diversas iniciativas internas, mesmo que de maneira difusa e distinta para cada empresa, a fim de se criar novas iniciativas baseadas nas melhores práticas em matéria de Direitos Humanos - ainda que não haja uma normativa específica sobre isso.

[1] UNITED NATIONS. Tech Company Community of Practice 2.0: Advancing respect for human rights in the technology sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/one-paper-community-practice.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

[2] UNITED NATIONS. Reflections On the Status of Business Respect for Human Rights in the Technology Sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/reflections-status-business-respect.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.





Foi registrado, a partir das discussões entre os atores do cenário de tecnologia, que incorporar considerações sobre Direitos Humanos nos processos da companhia é um foco prioritário para os líderes nas empresas de tecnologia - pelos mais diversos motivos.

Também se verificou tanto a estruturação de equipes de Direitos Humanos - o que foi identificado como uma novidade para o segmento de tecnologia - quanto o fortalecimento de times de Ética e Responsabilidade Social Corporativa, já existentes previamente, agora com o foco em discussões de Direitos Humanos. Algumas empresas também registraram que estavam passando por processos de capacitação interno, para promover o tema de maneira transversal, considerando que todas as áreas são responsáveis por garantir - em sua especialidade - que os Direitos Humanos sejam observados em todas as etapas do trabalho.

Além disso, o Projeto se ocupou de muitas temáticas específicas, algumas das quais serão tratadas a diante, e criou ramificações para tratar de temas e/ou regiões do mundo que mereciam especial atenção, sendo as principais iniciativas, o Projeto *B-Tech* África - que surgiu[1] por conta do reconhecimento da ONU de que as tecnologias estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento do continente africano, de mesmo que os possíveis impactos negativos nos aspectos civis, sociais, econômicos e ambientais podem resultar em violações de Direitos Humanos severas na região - e o Projeto de IA Generativa - criado[2] com o intuito de promover a conscientização e facilitar a comunicação entre diferentes *stakeholders* e especialistas, para compreender e aplicar melhor os Princípios Orientadores na governança responsável deste tema.

A seguir, veremos as principais diretrizes e orientações reunidas para os temas de Tecnologia e Direitos Humanos atrelados a (a) preservação dos direitos de crianças e adolescentes; (b) combate aos vieses de gênero e à violência contra meninas e mulheres; (c) atuação responsável para investidores no setor da tecnologia; e (d) envolvimento de *stakeholders* em *due diligence* de Empresas de Tecnologias.

[1] ONU. Projeto B-Tech África - Uma parte do Projeto B-Tech de Direitos Humanos da ONU. 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/2022-08-26/B-Tech-Africa-Project-one-pager.pdf>

[2] ONU. Projeto de IA Generativa. 2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-Generative-AI-concept-note.pdf>

1. Preservação dos direitos de crianças e adolescentes

Um dado de uma pesquisa da TIC Kids Online Brasil, de 2021[1], ilustra a crescente preocupação, de todos os âmbitos, com a presença digital de crianças e adolescentes, o que inclui o tema de incidentes de segurança, *cyberbullying*, violências sexuais, uma vez que este grupo fornece dados pessoais constantemente e tornam-se alvo desses eventos. De acordo com pesquisa, 93% das pessoas brasileiras com idades entre 9 e 17 anos utilizam a Internet. Esse percentual corresponde a 22,3 milhões de crianças e adolescentes online e, conseqüentemente, compartilhando dados pessoais e sujeitas a incidentes com tais informações.

Outra pesquisa reveladora, conduzida pela Ofcom[2], agência reguladora de comunicações do Reino Unido, em 2022, com relação ao uso de redes sociais e suas implicações para crianças, adolescentes e seus pais, traz a informação de que, em 2021, 99% dos indivíduos desse grupo se conectou à Internet, sendo que 72% deles através de telefones celulares e 69% através de tablets.

Sobre os tipos de conteúdos consumidos, 31% das crianças e adolescentes postaram conteúdos em canais, como YouTube e/ou TikTok, sobre si, como imagens, vídeos, gravações de áudio e outros tipos de produções contendo dados pessoais. Ademais, outra informação importante para se traçar o perfil das crianças e adolescentes com presença digital, é o percentual de 33% dos pais de crianças de 5 a 7 anos que mencionaram que filhos e filhas possuem um perfil em redes sociais, assim como os 60% dos pais de crianças de 8 a 11 anos que afirmaram que estas também possuíam um perfil próprio.

[1] [CETIC.br](https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/#:~:text=A%20TIC%20Kids%20Online%20Brasil,de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20conectados). TIC Kids Online Brasil 2021: 78% das crianças e adolescentes conectados usam redes sociais. 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/#:~:text=A%20TIC%20Kids%20Online%20Brasil,de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20conectados>

[2] OFCOM. Children and parents: media use and attitudes report 2022. p. 3-8. Disponível em: https://www.ofcom.org.uk/_data/assets/pdf_file/0024/234609/childrens-media-use-and-attitudes-report-2022.pdf





O considerável envolvimento desse grupo em atividades online dos mais diferentes tipos resulta em diversos **riscos.No** âmbito das preocupações com as crianças e adolescentes, o Projeto *B-Tech* estabeleceu valorosa parceria com a UNICEF para o desenvolvimento de um material, cujo objeto foi de identificar e tratar deste grupo vulnerável. Buscou-se avaliar os riscos específicos a que essa parcela da população está submetida e delinear mecanismos de mitigação destes.[1]

O documento retoma os Princípios Orientadores, além da Convenção sobre os Direitos da Criança[2], e se baseia nesses dois documentos para traçar seus comentários. Em linhas gerais, o material perpassa pela necessidade do Estado de criar uma estratégia multifacetada para garantir o respeito aos direitos das crianças, além de reforçar a necessidade de políticas públicas e procedimentos para identificar o impacto a esse grupo.

É destacado o papel da *due diligence* em Direitos Humanos, além da obrigação das empresas em considerarem o impacto de suas tecnologias em todo o ciclo de vida de seus negócios, produtos e atividades. Somente através de um acompanhamento detalhado das estratégias de mitigação é possível avaliar sua eficácia e entender o que funciona e o que não funciona dentro de um negócio específico. Por fim, é destacado o papel das empresas na criação de garantias para que os responsáveis legais não encontrem barreiras para acessar a justiça na proteção dos direitos das crianças pelas quais são responsáveis.

Dentro de diversas contribuições relevantes que o documento traz, destaca-se no contexto deste documento a necessidade de se ter atenção aos direitos das crianças durante todo o ciclo de vida da tecnologia. Nesse sentido, vislumbrando esse objetivo, as avaliações que já estão sendo realizadas por várias equipes dentro das empresas de tecnologia, através de consultas específicas aos departamentos jurídicos, de segurança de produto, de controles internos, de ética e *compliance*, de monitoramento e auditoria da cadeia de suprimentos, são fundamentais para avaliar os riscos aos direitos das crianças.

Como medidas práticas que compõem o nosso guia baseado no Projeto *B-Tech*, para as empresas implementarem em seus negócios, destacamos:

[1] UNICEF; UNITED NATIONS. Taking a Child Rights-Based Approach to Implementing the UNGPs in the Digital Environment. Disponível em:

https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B_Tech_Unicef_Briefing_%20for_consultation.pdf.

Acesso em: 01 maio 2024.

[2] UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01 maio 2024.

As empresas de tecnologia devem garantir a transparência ao facilitar estudos independentes sobre os impactos de seus produtos em crianças. Isso pode ser realizado através do fornecimento direto de dados aos pesquisadores, supervisionado por conselhos de ética, para compreender os grupos mais vulneráveis e como os algoritmos são utilizados, por exemplo. Além disso, estabelecendo parcerias com especialistas para avaliar e testar os efeitos de novos produtos em crianças, divulgando essas descobertas periodicamente, e possibilitando que pesquisadores analisem estudos anteriores sem maiores restrições.

É necessário garantir que os estudos e interações envolvendo crianças e grupos vulneráveis sejam utilizados para melhorar as medidas de proteção dos direitos das crianças. A comunicação transparente sobre essas ações é essencial para demonstrar o compromisso com a pauta e a responsabilidade corporativa. A sociedade civil tem demandado relatórios de transparência confiáveis que possam ser auditados independentemente, relacionados a produtos e práticas empresariais que poucos são acessadas. O direito das crianças sempre deve prevalecer sobre a inovação. Isso é relevante em um cenário de emergência de inteligência artificial, cujos impactos futuros ainda são desconhecidos.

As empresas devem estabelecer uma estratégia sistemática para avaliar a eficácia das medidas de mitigação de riscos aos direitos das crianças como parte de sua abordagem de *due diligence* em direitos humanos. Deve-se investir na realização de pesquisas internas constantes para compreender o impacto dos produtos e serviços sobre as crianças usando métodos quantitativos e qualitativos. Os resultados devem ser divulgados resguardando a privacidade das crianças, por exemplo, demonstrando como os sistemas de recomendação das redes sociais foram construídos para reduzir os efeitos negativos na saúde mental infantil - o que já é uma realidade para algumas plataformas.

As empresas devem apresentar com clareza com relação aos riscos a Direitos Humanos, incluindo a divulgação da evolução das medidas adotadas, dos desafios e resultados de forma detalhada e compreensível - considerando os segredos de negócio. As empresas devem relatar as medidas de mitigação implementadas para lidar com os riscos identificados, sempre resguardando os dados pessoais dos indivíduos, mas com o compromisso de comunicar sua performance para os consumidores e as autoridades, de maneira espontânea.

2. Combate aos vieses de gênero e à violência contra meninas e mulheres

O tema de gênero e tecnologia é de extrema importância na sociedade atual, pois evidencia as disparidades de gênero que ainda existem no acesso e no uso da tecnologia, por exemplo. A inclusão de uma perspectiva de gênero na discussão sobre tecnologia é fundamental para garantir que os avanços tecnológicos sejam desenvolvidos levando em consideração as questões presentes nos debates sobre gênero e diversidade na sociedade atual. Além disso, abordar a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na criação e uso da tecnologia é essencial para combater a reprodução de estereótipos e discriminações nestes espaços.

A discussão sobre gênero e tecnologia também é relevante para garantir que as mulheres tenham igualdade de oportunidades e participação no setor tecnológico, que historicamente tem sido dominado por homens. Promover a diversidade de gênero nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) não apenas amplia a representatividade na criação de soluções tecnológicas, mas também contribui para a inovação e o desenvolvimento de produtos mais acessíveis e menos danosos para todos os públicos.

Nesse sentido, com olhar direcionado a gênero, em 2023, o Projeto *B-Tech* inaugurou suas atividades específicas na temática, no contexto da 67ª sessão da Comissão sobre o Status das Mulheres, considerando que o tema prioritário foi a “inovação e mudança tecnológicas e educação na era digital para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas”[1].

A partir disso, o Projeto organizou uma série de consultas a *stakeholders* para guiar a elaboração de mais um material orientativo, agora nesse âmbito. A primeira ocorreu em junho de 2023, e discutiu os principais pontos para entender as implicações dos Princípios Orientativos na responsabilidade das empresas de tecnologia de respeitar os direitos das mulheres e das meninas em suas atividades.

[1] UNITED NATIONS. 67th Commission on the Status of Women (CSW67). Disponível em: <https://onu.delegfrance.org/67th-commission-on-the-status-of-women-csw67#:~:text=The%2067th%20session%20of%20the,6%20to%2017%20March%202023>. Acesso em: 01 maio 2024.





As questões principais para as empresas versavam sobre quais os níveis de responsabilidade que deveriam ser atribuídos a estas; como o viés de gênero pode ser incluído como uma lente dentro da *due diligence* de Direitos Humanos; quais são os temas de foco para garantir a proteção desse grupo; quais medidas já foram adotadas pelas empresas de tecnologia para mitigar as violações aos direitos desse grupo, quais medidas as empresas adotam para garantir maior acessibilidade de meninas e mulheres às suas tecnologias, dentre outras questões.[1]

O Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos, em sua contribuição para a consulta em questão[2], ressalta que, em suas múltiplas interações com empresas de tecnologia e investidores demonstram que o tema não recebe a atenção necessária, sendo que, em geral, é tratado de maneira ampla pelas empresas, sem estudos específicos e, principalmente, sem a diversidade de olhares necessária - nesse caso, reitera-se a falta de participação e engajamento de *stakeholders* do Sul Global para compor essas discussões.

Ademais, são destacados riscos específicos que atingem o grupo, como danos à saúde mental, física, reprodutiva e sexual; discriminação baseada em gênero; ausência de liberdade de expressão, especialmente para defensores dos Direitos Humanos, jornalistas, profissionais ligadas ao clima e/ou ambiente da política; violações à privacidade e dignidade da pessoa humana; e insegurança geral das mulheres, online e offline.

Além de trazer diversos riscos em Direitos Humanos que impactam as mulheres de maneira desproporcional, no que diz respeito às expectativas voltadas às empresas sobre formas de mitigar os riscos apontados acima, o Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos, em sua contribuição com a chamada, ressaltou diversos pilares, dentre os quais destacam-se:

[1] UNITED NATIONS. B-Tech Project: Multi-Stakeholder Consultation on Gender, Tech, and the Role of Business. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-gender-multi-stakeholder-consultation.pdf>.

Acesso em: 01 maio 2024.

[2] BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Business & Human Rights Resource Centre. Disponível em: https://media.business-humanrights.org/media/documents/BHRRRC_Submission_Gender_and_Role_of_Business_2023_j2HkLgP.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

Realizar *due diligence* de Direitos Humanos com direcionamento às questões de gênero, o que requer que as empresas se envolvam ativamente na inclusão de questões gênero em suas atividades internas, especialmente ao realizar a *due diligence* antes de lançar um novo produto, desenvolver novos recursos/atualizações ou entrar em um novo mercado. Todas as equipes que participam em etapas de idealização e desenvolvimento de produtos, como engenheiros, profissionais do marketing e, posteriormente, equipe de vendas, devem ser devidamente treinados sobre os impactos das tecnologias pela perspectiva de gênero para identificar os riscos relevantes e mitigá-los.

Segurança das mulheres, online e offline, o que implicaria a adoção de medidas proativas para prevenção contra assédio, discurso de ódio, cyberbullying, sexualização dos grupos, campanhas de difamação, entre outras formas de violência. Tais medidas devem incluir, por exemplo, a adoção de políticas contundentes de moderação de conteúdo, mecanismos de denúncias, além da produção de materiais de conscientização.

Privacidade e dignidade da pessoa humana, o que demanda das empresas o dever de divulgar se, quando e por que as mulheres podem ser expostas a produtos/plataformas de tecnologia que perpetuam papéis e estereótipos de gênero, o que a empresa está fazendo para mitigar esses riscos e como ter acesso a soluções/reparações em casos de vazamentos de dados, anúncios direcionados prejudiciais, desinformação, ou outros tipos de violações da privacidade.

Não-discriminação, o que implica o *design* e o desenvolvimento de produtos de uma maneira pensada para se evitar a perpetuação de vieses - o que inclui, por exemplo, um estudo dos algoritmos utilizados. As áreas destacadas para a implementação dessa medida são educação, saúde, justiça criminal, contratação de empréstimos, recrutamento e seleção, dentre outros. Ressalta-se que as empresas devem definir regras internas - quando não definidas em legislação - para situação em que o uso de inteligência artificial, por exemplo, for proibido.

3. Atuação responsável para investidores no setor da tecnologia

Um importante foco do Projeto *B-Tech* como um todo tem sido os investidores. Estes exercem um impacto relevante sobre a governança e as escolhas das empresas de tecnologia. Nesse sentido, o material elaborado[1] busca capacitar esses investidores a examinarem as empresas em que eles pretendem investir, sob o ponto de vista de Direitos Humanos. A partir desse guia, é possível estabelecer parâmetros mínimos para garantir que sejam investimentos responsáveis em empresas seguras, que não oferecem riscos à sociedade. De mesmo modo, o mecanismo serve de parâmetro para empresas investidas, em se adequarem com a finalidade de receberem investimentos, uma vez que possuirão práticas compatíveis com os Direitos Humanos.

O documento foi construído com uma série de perguntas para as empresas e um mecanismo de avaliação de risco para os investidores usarem na verificação das respostas das companhias. Esse modelo foi constituído pela colaboração de diversos *stakeholders*, por meio da discussão de modelos de negócios presentes no setor de tecnologia que o grupo de trabalho envolvido na elaboração desse material identificou como tendo risco potencial aos Direitos Humanos. O material é respaldado por frentes estruturantes, além de uma tabela de avaliação de risco para que as respostas às perguntas sejam verificadas

Os pontos principais são os que seguem:

[1] UNITED NATIONS. Human Rights Risks in Tech: Engaging and Assessing Human Rights Risks Arising from Technology Company Business Models. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/20230329-B-Tech_Investor_Engagement_Tool.pdf.

Acesso em: 01 maio 2024.



Participação dos Conselhos e Executivos nos Riscos de Modelo de Negócios: Quando conselhos e lideranças se envolvem de forma constante e se atentam aos riscos de Direitos Humanos vinculados ao modelo de negócios, todos passam considerar essas questões como parte de sua responsabilidade crucial perante a empresa e seus acionistas. A falta de envolvimento dos conselhos e executivos, mesmo com existência de compromissos, manuais e equipes de Direitos Humanos ou de Ética, diminui a probabilidade de a empresa avaliar de forma adequada como suas práticas e estratégias corporativa influenciam na proteção ou na violação de Direitos Humanos. Nesse sentido, é importante questionar as empresas com relação ao envolvimento dessas partes na temática, para se avaliar o nível de prioridade dado ao assunto.

Decisões Baseadas em Algoritmos: Embora o uso de inteligência artificial seja crescente nos processos internos e externos das empresas, sabe-se que este assunto tem oferecido riscos aos Direitos Humanos. A tecnologia baseada em algoritmos - pouco auditáveis, por sua própria natureza - pode trazer ameaças reais ou potenciais a esses direitos, sobretudo ao gerar previsões ou recomendações que, se implementadas sem supervisão humana adequada, podem prejudicar indivíduos e comunidades. O risco se agrava quando os algoritmos apresentam vieses, levando a decisões negativas baseadas em características como raça, gênero, orientação sexual, religião, histórico criminal, estado civil, entre outros. Dessa forma, é sempre necessário questionar as práticas da empresa relacionadas ao uso de inteligência artificial, para compreender se as bases de dados utilizadas são conhecidas, se há mecanismos viáveis para se auditarem os sistemas, assim como para fins de revisão de decisões, entre outros.

Consumidores ou Usuários Finais em Alto Risco: A implementação de tecnologia em determinados setores de clientes ou usuários pode acarretar níveis agravados de risco. Por exemplo, ao atender órgãos do governo, as empresas de tecnologia precisam estar seguras de que suas tecnologias oferecem o menor risco possível. Um exemplo disso pode ser o uso de tecnologias, como a de reconhecimento facial, pela Polícia Federal, as quais - se possuírem riscos altos ou imprecisões - podem resultar em graves violações de Direitos Humanos. Assim, é sempre necessário entender se a empresa possui contratos relevantes com esse tipo de terceiro, avaliar se as melhores práticas do mercado para um tipo específico de tecnologia têm sido adotadas e quais os mecanismos de mitigação de riscos, como a adoção de políticas de segurança, política de resposta a incidentes, entre outros.

Áreas em Conflito e de Alto Risco: Conflitos armados e outras formas de violência generalizada aumenta o risco de graves violações dos Direitos Humanos em áreas afetadas por conflitos. Entre esses riscos está a possibilidade de produtos ou serviços do setor de tecnologia serem utilizados para facilitar violações aos Direitos Humanos. Dessa forma, é recomendado aos investidores avaliarem cautelosamente o nível de controle que as empresas possuem sobre sua tecnologia, isto é, se possuem a dimensão de todas as partes que as acessam e se possuem mecanismos fortes de controle para coibir a apropriação de tais ativos em locais de risco.



4. Envolvimento de *Stakeholders* em *Due Diligence* de Empresas de Tecnologias

O Projeto *B-Tech* ainda apresenta um documento final^[1] que elenca as cinco práticas para melhorar o envolvimento de *stakeholders* na *due diligence* de empresas de tecnologia. O material foi elaborado por um grupo de trabalho do Projeto *B-Tech*, composto por participantes de organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia, todos dedicados a discorrer sobre as práticas de *stakeholders* no planejamento, desenvolvimento e uso de tecnologias.

O tema é importante, uma vez que a proatividade das empresas de tecnologias em se envolverem com terceiros, capazes de avaliar seus produtos e deixá-los mais compatíveis com práticas de Direitos Humanos é positiva, tanto do ponto de vista do consumidor que observa e se conecta como uma marca que imprime esforços para garantir seus direitos, quanto do ponto de vista da própria empresa para evitar riscos de judicialização futuro e/ou ocorrências negativas que poderiam ser evitadas desde o início, e que prejudicarão a reputação da companhia.

Foram discutidas maneiras de aprimorar esse processo de aproximação de *stakeholders* para que esses possam opinar em novos produtos e/ou serviços, e, por meio das diversas contribuições de todos os participantes, foram estabelecidas cinco práticas principais, quais sejam:

[1] UNITED NATIONS. Five Practices to Improve Stakeholder Engagement in Tech Company Due Diligence. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/btech-stakeholder-engagement-paper.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

Estabelecer relações com *stakeholders* externos, com relação à *due diligence* e a busca por mitigadores: é esperado que as empresas se conectem com *stakeholders* no âmbito de decisões estratégicas da companhia que podem oferecer riscos para os Direitos Humanos. Isso significa envolvê-los desde o início, na concepção de um produto, por exemplo, para a averiguação de riscos levantados por estes. Nesse caso, vislumbra-se o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, *think tanks*, e partes competentes que possam influir positivamente no curso do negócio.

“Fechar o ciclo de *feedback*” com sobre como as contribuições dos *stakeholders* moldaram as práticas e decisões dos negócios: em conexão com o item acima, trata-se de um momento de continuidade da primeira ação. Após o envolvimento dos terceiros para atribuir riscos e elaborar recomendações, é importante que a empresa dedique um tempo para dialogar sobre o que será adotado e o que não será, assim como explicar a viabilidade ou não de sugestões propostas. Nesse sentido, uma das recomendações práticas é deixar representantes de times de engenharia, produto, pesquisa, jurídico em contato direto com essas partes para que isso ocorra de maneira fluida.

Estabelecer e nutrir relacionamentos, não apenas negócios: essa orientação parte do princípio de que todas as relações estabelecidas entre empresas e *stakeholders*, para esse tipo de finalidade, tendem a se pautar em uma obrigação tácita que as empresas assumem de forma não genuína, grande parte das vezes. Firmar parcerias duradouras entre esses dois polos da economia digital é importante para ambos e isso só é possível com a abertura para ouvir opiniões divergentes e a valorização do conhecimento alheio. É importante evitar ruídos na relação entre as partes, o que inclui a comunicação frequente sobre expectativas e o andamento dos trabalhos, o que envolve, desde o início, estabelecer limites para a relação, regras de confidencialidade e exposição na mídia, entre outros.

Colaborar para envolver as vozes do Sul Global: reconheceu-se no curso da elaboração deste documento uma dificuldade de empresas e organizações da sociedade civil em envolverem *stakeholders* fora da América do Norte e da Europa. Assim, para garantir que essas partes sejam ouvidas, é importante realizar investigações sobre o tema em nível local, isto é, entrar em contato com *stakeholders* do Sul Global sobre questões específicas e/ou amplas sobre suas tecnologias e Direitos Humanos, para que essa lacuna seja diminuída, somente através do esforço para se chegar a essas partes viabilizará.

Fornecer recursos para que as partes interessadas possam se envolver: de maneira mais objetiva, é necessário investir nesse campo. Para que os *stakeholders* possam fazer um trabalho adequado, com acesso às melhores ferramentas e para produção de um bom resultado advindo da parceria, é essencial direcionar recursos para isso. Para se demonstrar o compromisso e a priorização de pautas de Empresas e Direitos Humanos, pode ser preciso realizar uma realocação de recursos.

Considerações finais

A tecnologia se tornou essencial na sociedade atual, mas trazendo consigo desafios, como ameaças a direitos de grupos minorizados, violações à proteção de dados, potencialização de discursos de ódio e antidemocráticos e amplificação de problemas sociais, de um modo geral. Diante dessa complexidade, as preocupações e as expectativas em relação à responsabilidade corporativa aumentam, destacando a importância do compromisso das empresas com os Direitos Humanos em suas práticas tecnológicas.

Nesse cenário, é primordial conhecer os parâmetros utilizados para discussões sobre Empresas e Direitos Humanos no âmbito da tecnologia que, como ilustrado neste documento, é um setor em pleno crescimento e que tangencia todos os demais. Assim, o objetivo principal deste material, através da apresentação de eixos do Projeto B-Tech, foi o de promover uma abordagem mais prática e direcionada para que as empresas possam incorporar essas questões em suas estratégias, desde a concepção de seus serviços e produtos, aproveitando o potencial transformador de suas tecnologias em benefício dos Direitos Humanos e da sociedade.

O foco no setor privado, especificamente em relação à tecnologia, visa garantir meios para efetivação de seu compromisso com os Direitos Humanos. Para que isso possa ser feito, foi necessário explorar as discussões de Empresas e Direitos Humanos, principalmente atreladas à tecnologia. Como mencionado anteriormente, embora haja uma série de normativas a respeito do tema e direcionadas ao segmento, uma abordagem pautada pelos Direitos Humanos ainda não é encontrada de forma consistente. É em meio a essa escassez que o Projeto B-Tech perpetua sua relevância e seus diversos desdobramentos.

O Projeto B-Tech da ONU tem sido fundamental na criação de materiais elaborados por múltiplos stakeholders, visando assegurar o cumprimento dos Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos da ONU por companhias de tecnologia. Esses materiais representam um esforço colaborativo para orientar as práticas empresariais de forma ética e responsável, promovendo a adoção de medidas que respeitem os Direitos Humanos em toda a cadeia de valor. Espera-se que as empresas se aprofundem nos eixos de impacto descritos nos documentos gerados por este projeto significativo, identificando e preenchendo lacunas internas com insights provenientes da iniciativa.

É crucial que o Projeto B-Tech continue sua trajetória de sucesso, não apenas com a prorrogação da iniciativa, mas também buscando formas de expandir seu alcance e envolver mais empresas. Para se inserir de forma mais efetiva na sociedade, o projeto ainda pode promover a realização de eventos abertos ao público, como workshops, palestras, rodas de conversa, convidando a comunidade a participar e contribuir com ideias e discussões.

Além disso, poderia estabelecer parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais, visando criar impacto social positivo e promover a inclusão de diferentes públicos nas discussões e atividades do projeto. Essas ações poderiam gerar maior visibilidade, engajamento e apoio da sociedade, fortalecendo a relevância e o alcance do Projeto B-Tech. Ainda que este tenha sua prosperidade respaldada pela prorrogação da iniciativa e envolvimento de tantas partes interessadas para uma construção coletiva de entendimentos, é muito importante a disseminação dos achados e a perpetuação das discussões para a continuidade do projeto.

Mais uma estratégia possível para aproximar o projeto da comunidade brasileira é a realização de workshops avançados, considerando o crescente interesse por cursos e formações de “STEM” (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática). Nesse sentido, o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino brasileiro seria um ganho para a replicação do tema. Além disso, de maneira mais objetiva, é recomendável ter um canal de disseminação direcionado a público específico, por exemplo estudantes interessados no assunto, que possibilitará o engajamento desses futuros profissionais para a continuidade do projeto.

Além disso, a criação de um espaço virtual de networking com foco no Sul Global seria um ponto para se explicar e que possibilitaria um contato mais próximo entre os especialistas do Projeto B-Tech e os representantes das grandes empresas de tecnologia no Brasil, assim como de estudantes e profissionais brasileiros interessados em contribuir para o avanço da tecnologia de forma responsável.

Dessa forma, seria possível fomentar a troca de conhecimentos e experiências, promover a colaboração entre as partes e fortalecer o compromisso das empresas e indivíduos brasileiros com os princípios de Direitos Humanos e tecnologia. Com essas recomendações em mente, o Projeto B-Tech da ONU poderá estabelecer uma relação mais sólida, produtiva e de protagonismo com as empresas e a comunidade brasileira, impulsionando o desenvolvimento tecnológico sustentável na região.



Referência bibliográfica

- SR. Human Rights Due Diligence Across the Technology Ecosystem. Disponível em: https://eco.globalnetworkinitiative.org/wp-content/uploads/2022/11/Human-Rights-Due-Diligence-Across-the-Technology-Ecosystem-Ecosystem-Mapping_Oct2022.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- BURKE, J. Twitter faces legal challenge after failing to remove reported hate tweets. Guardian, 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2023/jul/10/twitter-faces-legal-challenge-after-failing-to-remove-reported-hate-tweets>. Acesso em: 01 maio 2024.
- BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Business & Human Rights Resource Centre. Disponível em: https://media.business-humanrights.org/media/documents/BHRR_C_Submission_Gender_and_Role_of_Business_2023_j2HkLgP.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTER. Introductory Remarks by John Ruggie at Project Launch of “Business & Human Rights – Towards a Decade of Global Implementation”. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/introductory-remarks-by-john-ruggie-at-project-launch-of-business-human-rights-towards-a-decade-of-global-implementation/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- CHRISTCHURCH CALL. Disponível em: <https://www.christchurchcall.com/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. Manila Principles on Intermediary Liability. Disponível em: <https://manilaprinciples.org/principles>. Acesso em: 01 maio 2024.
- EUROPEAN COMMISSION. ICT Sector Guide on Implementing the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: <https://www.ihrb.org/pdf/eu-sector-guidance/EC-Guides/ICT/EC-Guide ICT.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- GLOBAL NETWORK INITIATIVE. The GNI Principles. Disponível em: <https://globalnetworkinitiative.org/gni-principles/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- INTERNET RIGHTS & PRINCIPLES COALITION. Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1CocmNE8RaiF8M_5hDKlhJXJj6qdzIAPQ/view. Acesso em: 01 maio 2024.
- JAPÃO. National Action Plan on Business and Human Rights. Disponível em: <https://www.mofa.go.jp/files/100173319.pdf>. Acesso em: 1 maio 2024.
- KRANTZ, T. The history of ESG: A journey towards sustainable investing. Disponível em: <https://www.ibm.com/blog/environmental-social-and-governance-history/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- LAPIN. Princípios de Santa Clara sobre Moderação de Conteúdo. 2020. Disponível em: <https://santaclaraprinciples.org/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- LUZ, M. Economática | Insights. Disponível em: <https://insight.economática.com/as-empresas-de-mais-de-us-1-trilhao-como-se-comportam-no-ano-de-2020-e-como-e-a-evolucao-historica-google-apple-amazon-e-microsoft/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- NATOUR, F. Respecting Human Rights in the On-Demand Economy: Closing the New Governance Gap. Business and Human Rights Journal, v. 1, n. 2, p. 315-320, 11 abr. 2016. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/D449DF0A9E34E3D56A3C2361551DB551/S2057019816000079a.pdf/div-class-title-respecting-human-rights-in-the-on-demand-economy-closing-the-new-governance-gap-div.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- NECESSARY & PROPORTIONAL. International Principles on the Application of Human Rights to Communications Surveillance. Disponível em: https://necessaryandproportionate.org/files/en_principles_2014.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- No job for humans: the harrowing work of content moderators in Kenya. France 24, 2023. Disponível em: <https://www.france24.com/en/live-news/20230615-no-job-for-humans-the-harrowing-work-of-content-moderators-in-kenya>. Acesso em: 01 maio 2024.
- OCDE. OECD Due Diligence Guidance For Responsible Business Conduct. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf>. Acesso em: 1 maio 2024.
- OCDE. OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 2023. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/81f92357-en.pdf?expires=1713197340&id=id&accname=guest&checksum=C01904B71213DA3738A80AC499365D13>. Acesso em: 1 maio 2024.
- ORPHANIDES, K. On YouTube, a network of pedophiles is hiding in plain sight. Wired, 2019. Disponível em: <https://www.wired.com/story/youtube-pedophile-videos-advertising/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- OUKLINE, Yannick. Why the “S” in ESG is starting to matter (again). Financial Times, 2022. Disponível em: <https://www.ft.com/partnercontent/societe-generale/why-the-s-in-esg-is-starting-to-matter-again.html>. Acesso em: 01 maio 2024.
- PACETE, L. G. Mais de 70% das empresas pretendem adotar novas tecnologias em 2023. Forbes, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/05/mais-de-70-das-empresas-pretendem-adotar-novas-tecnologias-em-2023/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- POTKIN, F. Facebook faces a reckoning in Myanmar after blocked by military. Reuters, 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/idUSKBN2A42RY/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- RANKING DIGITAL RIGHTS. Disponível em: <https://rankingdigitalrights.org/>. Acesso em: 01 maio 2024.
- SIFA. State of Internet Freedom in Africa 2023. A Decade of Internet Freedom in Africa: Recounting the past, shaping the future. Disponível em: https://cipesa.org/wp-content/files/reports/SIFA23_Report.pdf. Acesso em: 1 maio 2024.
- THE BUSINESS RESEARCH COMPANY. Information Technology Market Analysis, Size and Trends Global Forecast To 2022-2030. Disponível em: <https://www.thebusinessresearchcompany.com/report/information-technology-global-market-report>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UN RESPONSIBLE BUSINESS AND HUMAN RIGHTS FORUM. Championing Worker Voice: The role of technology in promoting worker wellbeing. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4wXtkvMtMqQ>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNICEF; UNITED NATIONS. Taking a Child Rights-Based Approach to Implementing the UNGPs in the Digital Environment. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B_Tech_Unicef_Briefing_20for_consultation.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. 67th Commission on the Status of Women (CSW67). Disponível em: <https://onu.delegfrance.org/67th-commission-on-the-status-of-women-csw67#:~:text=The%2067th%20session%20of%20the,6%20to%2017%20March%202023>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Advancing Responsible Development and Deployment of Generative AI: The value proposition of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/recommendations/advancing-responsible-development-and-deployment-of-GenAI.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Applying the UN Guiding Principles on Business and Human Rights to digital technologies. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Project_revised_scoping_final.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. B-Tech Africa Project - A part of UN Human Rights B-Tech Project. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/2022-08-26/B-Tech-Africa-Project-one-pager.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. B-Tech Project. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/business-and-human-rights/b-tech-project>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. B-Tech Project: Multi-Stakeholder Consultation on Gender, Tech, and the Role of Business. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-gender-multi-stakeholder-consultation.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Call for inputs: Gender, Tech & the role of business. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/call-inputs-gender-tech-role-business.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Five Practices to Improve Stakeholder Engagement in Tech Company Due Diligence. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/btech-stakeholder-engagement-paper.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Foster responsible business conduct in the African tech ecosystem: Human Rights Due Diligence and Meaningful stakeholder engagement. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/summary-note-nairobi-b-tech-consultation.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Generative AI Human Rights Due Diligence Project UN Human Rights. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/B-Tech-Generative-AI-concept-note.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Guiding Principles on Business and Human Rights Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. United Nations, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. How can tech companies become involved with the B-Tech Project? Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/BTechFAQbusinessengagement.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Human Rights Risks in Tech: Engaging and Assessing Human Rights Risks Arising from Technology Company Business Models. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/20230329-B-Tech_Investor_Engagement_Tool.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Key takeaways from written submissions received from the open consultation on the draft B-Tech Scoping Paper. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Business/B-Tech/B_Tech_Scoping_paper_takeaways_submissions_final.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Reflections On the Status of Business Respect for Human Rights in the Technology Sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/reflections-status-business-respect.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. Tech Company Community of Practice 2.0: Advancing respect for human rights in the technology sector. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/business/b-tech/one-paper-community-practice.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. The practical application of the Guiding Principles on Business and Human Rights to the activities of technology companies: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/practical-application-guiding-principles-business-and-human-rights-activities-technology-companies-report-office-united-nations-high-commissioner-human-rights-ahrc5056-enarruzh>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. The Strategic Aspects of Business Respect for Human Rights Part One: Overview and Reflections on Current Practice. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/strategic-aspects-part-I.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.
- UNITED NATIONS. The Strategic Aspects of Business Respect for Human Rights Part Two: Themes for Further Attention. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2021-11/strategic-aspects-part-II.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.